

NOVO CÓDIGO FLORESTAL

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FAEP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL



NOVO CÓDIGO FLORESTAL

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL



A aprovação do novo Código Florestal (Lei 12.651), no dia 25 de maio de 2012, tem uma relevância especial para o Paraná, pois apesar de ocuparmos apenas 2,3% do território nacional somos um dos primeiros estados do país em produção agropecuária.

A legislação ambiental ora estabelecida cria um marco legal coerente com as demandas de um país em desenvolvimento e garante aos produtores mais tranquilidade na implementação das suas atividades agrícolas. Afinal, é isto que deseja o produtor rural: trabalhar e produzir dentro da lei.

Essa é uma conquista comemorada pelo Sistema FAEP, que trabalhou intensamente nos últimos anos para que as propostas dos produtores rurais do Paraná fossem contempladas no Novo Código.





A FAEP e os desafios do Código Florestal

Ágide Meneguette, presidente do Sistema FAEP

Nos últimos anos, nossa Federação se mobilizou na defesa dos produtores em busca de um Código Florestal justo e racional. Foram sucessivos desafios e batalhas acentuados com um decreto presidencial, em 2008, que regulamentava crimes ambientais e colocava na ilegalidade 90% dos produtores rurais do país. Previámos que seriam enfrentados no horizonte sucessivos embates, à medida que o comportamento de ambientalistas radicais se acirrasse.

O Sistema FAEP/SENAR-PR, em 2009, organizou em oito cidades do interior do Estado reuniões com cerca de 25 mil produtores no primeiro grande alerta sobre as mudanças que iriam ocorrer no novo Código Florestal. Essa mobilização ocorreu pela ação conjunta dos Sindicatos Rurais e das Regionais do SENAR-PR nos quatro cantos do estado. Desses encontros surgiram propostas encaminhadas ao Congresso Nacional. Era, porém, apenas o início da caminhada.

Depois de acompanhar com nossos técnicos, lideranças e parlamentares a Comissão Especial do Código Florestal presidida pelo deputado Moacir Micheletto, vice-presidente da FAEP, e que tinha como relator o deputado Aldo Rebelo, tivemos o grande evento na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. A FAEP e os Sindicatos organizaram e levaram à capital federal 4.500 produtores que, juntos a outros milhares de todo o país, deram um recado à Nação sobre a importância da agropecuária na economia brasileira e a necessidade de existir, sim, uma nova legislação ambiental, mais adequada e responsável.

No ano passado e neste 2012 centramos nossas atividades junto à Câmara e ao Senado Federal acompanhando a tramitação legislativa do Novo Código. Queremos agradecer a mobilização incansável dos nossos Sindicatos, das Regionais do SENAR-PR e dos produtores rurais, e a compreensão e a consciência da maioria das nossas representações naquelas Casas ao votarem em favor dos interesses do produtor e do nosso Estado.

Paralelamente a essas atividades, fizemos uma série de publicações e documentos emitidos nesse período. E agora a FAEP buscou de forma simples, objetiva e didática levar aos produtores paranaenses, por meio desta publicação, as principais informações contidas no novo Código Florestal.

Embora abrangente no seu conteúdo, as disposições contidas em artigos do Código estendem aos estados a regularização de parâmetros – como o CAR (Cadastro Ambiental Rural), um registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais do país. Esse Cadastro é necessário para regularizar as Áreas Consolidadas de Preservação Permanente e Reserva Legal no PRA (Programa de Regularização Ambiental).

A FAEP espera que essas medidas complementares sejam tomadas – tanto pelo Governo do Estado como pelo Governo Federal - levando-se em conta o respeito à Lei e às características do nosso estado, um dos líderes em produção agropecuária do país.

AS CONQUISTAS

Depois de todas as discussões veja lista das 12 maiores conquistas:

1) ÁREAS CONSOLIDADAS: as atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural que já existiam em APPs até 22 de julho de 2008 poderão continuar e serão consideradas áreas consolidadas, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água estabelecidos no Programa de Regularização Ambiental (PRA).

2) Recomposição de APP consolidada para propriedades de até 4 módulos fiscais com largura de rio de até 10 metros: a recomposição da mata ciliar deve variar de 5 metros a no máximo 20 metros, dependendo do tamanho da propriedade.

3) Reserva Legal consolidada para propriedades menores de 4 módulos fiscais: imóveis rurais com áreas de até 4 módulos fiscais, que corresponde no Paraná a uma média de 72 hectares, não precisarão recompor as reservas legais. Valerá o percentual de vegetação nativa existente na propriedade até o dia 22 de julho de 2008, ficando bem claro que não poderá haver nenhum desmatamento dessas áreas.

4) Reserva Legal para propriedades maiores que 4 módulos fiscais: as APPs poderão ser incluídas no cálculo de 20% da Reserva Legal. Porém, se a soma das áreas de Reserva Legal mais APP for superior a 20%, o produtor não poderá retirar a vegetação excedente.

5) A recomposição de Reserva Legal poderá ser feita com a regeneração natural da vegetação, pelo plantio de novas árvores (permitido o uso de até 50% de espécies exóticas) ou pela compensação.

6) O proprietário rural que optar por recompor a Reserva Legal com utilização do plantio intercalado de espécies exóticas terá direito a sua exploração econômica.

7) A recomposição poderá ser feita em até 20 anos e as espécies exóticas poderão ser exploradas economicamente.

8) A compensação poderá ocorrer fora da propriedade por meio de compra de Cota de Reserva Ambiental (CRA), arrendamento, doação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, ou cadastramento de área equivalente no mesmo bioma.

9) Os passivos ambientais dos produtores rurais poderão ser solucionados a partir de sua adesão ao PRA, o que será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros concedidos ao produtor em retribuição a serviços ambientais por ele prestados.

10) As multas por infrações ambientais cometidas até 22 de julho de 2008 serão suspensas a partir da publicação do Novo Código e enquanto o proprietário que aderiu ao PRA estiver cumprindo o termo de compromisso.

11) Desde que o produtor cumpra os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, as multas serão consideradas convertidas em serviços de melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

12) O Novo Código autoriza o Governo Federal a instituir um programa de apoio à conservação do meio ambiente. O programa poderá fazer pagamentos em retribuição a serviços ambientais, tais como o sequestro de carbono, a conservação das águas e da biodiversidade, e a manutenção de APPs e Reserva Legal.

2008

Um decreto presidencial que regulamentava crimes ambientais colocou na ilegalidade 90% dos produtores rurais do país. A Comissão Técnica de Meio Ambiente da FAEP se reuniu para discutir estratégias e ações para minimizar os impactos do decreto federal. A comissão concluiu que não bastava alterar tal decreto, e sim toda a legislação ambiental. A partir daí começou a discussão sobre a mudança do Código Florestal que mobilizou as forças representativas da sociedade brasileira envolvidas com o tema.




SISTEMA FAEP
SENAR
FAEP
SISTEMA FAEP
FAEP

















2009

A primeira grande mobilização organizada pela FAEP aconteceu em 2009, quando o projeto do novo Código Florestal foi colocado em discussão no Congresso Nacional. A FAEP mobilizou 25 mil produtores rurais em grandes reuniões em Maringá, Cascavel, Guarapuava, Irati, Cornélio Procópio, Umuarama, Pato Branco e Castro.

Nesses eventos, a FAEP discutiu com os produtores rurais propostas de mudanças na legislação ambiental, especialmente com relação às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, e as encaminhou ao Congresso. Para satisfação da FAEP e de seus representados, todas as propostas apresentadas foram aceitas e incorporadas ao novo Código Florestal. São elas:

• Permitir a continuidade das atividades agropecuárias em Áreas de Preservação Permanente Consolidadas, em uso há mais de dez anos, com a utilização de tecnologias conservacionistas.

• Autorizar a recomposição da Reserva Legal com a utilização parcial de até 50% de espécies arbóreas econômicas consorciadas com espécies nativas.

• Respeitar os produtores que buscam a regularização do passivo ambiental na Reserva Legal e APPs, permitindo a regularização sem punições.

• Permitir a recomposição ou servidão florestal no mesmo bioma ou pagamento em dinheiro do passivo ambiental para um Fundo Federal de Recomposição Florestal, destinado ao pagamento de indenizações.

• Estabelecer no Paraná o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) para nortear as ações ambientais no estado em função da produção agropecuária, industrial e dos centros urbanos.

• Aumentar o prazo previsto para a compensação e averbação da Reserva Legal a partir da vigência da nova lei, levando-se em conta as dificuldades para realizar o georreferenciamento e os trâmites burocráticos.



2010

Durante todo o ano de 2010, a FAEP acompanhou no Congresso os trabalhos da Comissão Especial do Código Florestal presidida pelo deputado Moacir Micheletto e que tinha como relator o deputado Aldo Rebelo. Essa comissão analisou e discutiu os diversos projetos sobre o tema que tramitavam no Congresso e os consolidou em um único documento denominado “Relatório Aldo Rebelo”, aprovado na comissão em 5 de junho de 2010 e encaminhado para a Câmara dos Deputados.

O Código Florestal, em sua versão original de 1965, considerava que a área de preservação permanente nas margens dos rios – matas ciliares – deveria ser de 5 metros para rios até 10 metros, até o máximo de 100 metros para rios acima de 200 metros.

As leis nº 7.511 de 1986 e nº 7.803 de 1989 mudaram drasticamente essas dimensões:



Por que mudar o Código Florestal?



Reunião com a Bancada Federal do Paraná

Votação do Código Florestal



que as ONGs não evelam sobre o Código Florestal



Em 2010

38% das exportações

US$ 76,4 bi em exportaç

US$ 63 bi de superávit com

37% dos empregos

25% do Produto Interno Bruto (P

149,4 mi de toneladas de grãos

US$ 172,7 bi foi a Produção Ag

Essa é a reposta que 5,2 milhões de propriedades rurais oferecem ao Brasil.



Para ratificar **o que queremos**

1. Em todos os imóveis, no limite de 4 módulos fiscais, fica-se isento de recomposição da área de Reserva Legal. Assim, permite-se que o cálculo das APPs seja feito apenas sobre a diferença da área total da propriedade. Exemplo: a propriedade com 6 módulos fiscais teria o cálculo sobre 2 módulos e não sobre os 6.

2. Manter produtivas as áreas de uso consolida

3. O limite de comprometimento da pro rural não ultrapasse os 20% de sua áre gências da legislação ambiental.

4. Permitir que as APPs sejam som gal para o cômputo dos 20% 4 módulos fiscais.

2011

Em março de 2011, a FAEP convocou os líderes sindicais do estado para uma ação importante. Eles percorreram gabinetes de parlamentares no Congresso Nacional, principalmente da bancada do Paraná, levando explicações sobre a proposta de Aldo Rebelo e distribuindo as publicações produzidas pela FAEP.

Ainda nesse mês de março, a FAEP organizou um café no Senado, oportunidade em que foi mostrado a mais de cem parlamentares o cenário de incertezas e de insegurança jurídica dos produtores rurais de todo o país, submetidos à antiga legislação, impossível de ser cumprida. Os assuntos principais foram a urgência de votação da proposta de Aldo Rebelo e o risco de comprometimento da produção paranaense e do Brasil caso o novo Código Florestal não fosse logo aprovado.

Em julho de 2011, a FAEP mobilizou 4.500 produtores rurais para manifestação na Esplanada dos Ministérios com o objetivo de mostrar aos parlamentares a necessidade da aprovação da nova legislação para o país.

Naquele ano, a FAEP produziu vários materiais sobre o Código Florestal, encaminhados a senadores, deputados federais e autoridades que, direta ou indiretamente, estavam envolvidos nas discussões sobre o código. Três publicações se destacaram:

a) "O que as ONGs não revelam sobre o Código Florestal" – A publicação mostrou, entre outras informações sobre questões ambientais, que o Brasil é o país que tem a maior cobertura florestal nativa do mundo, ocupando 62% do seu território. Dado que até então não era divulgado na mídia.

b) "Pontos relevantes do substitutivo do deputado Aldo Rebelo" – O trabalho destacou os pontos positivos do Relatório Aldo Rebelo e os avanços em comparação com o Código Florestal de 1965.

c) "Por que mudar o Código Florestal" – Trabalho feito pela Universidade Federal do Paraná mostrou que 70% da produção agropecuária nacional se concentra nos estados do Sul, Sudeste e Nordeste. Dos 10,4 milhões de habitantes dessas regiões, 1,1 milhão vivem na área rural, 92% desses em pequenas propriedades que seriam beneficiadas com a isenção de recomposição da Reserva Legal.












Código Florestal
Café
Pequenos produtores no "limbo"
Boletim INFORMATIVO
A revista do Sistema
SISTEMA FAEP
Mala Direta Postal
FAEP
Eureka!
O ensino à distância do SENAR-PR
FAEP expõe os pontos
Em jogo 33 mil
de hectares
Sanção ou v
Equilíbrio no
O Paraná
quer respeito

2012

No dia 25 de maio de 2012 foi sancionado pela presidenta Dilma Rousseff o novo Código Florestal, com 12 vetos e 32 modificações. Nessa mesma data foi emitida a Medida Provisória número 571 para preencher o vazio deixado pelos vetos e modificações. Foi constituída, então, uma nova comissão mista para analisar essa MP.

A FAEP enviou as seguintes sugestões a essa comissão mista:

a) Várzeas ou áreas úmidas – Que fosse mantido o texto conforme estava no código aprovado pelo Congresso, ou seja, que não fosse considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites de APP de margens de rio.

b) Multas – Que o produtor, ao assinar o Termo de Ajustamento de Conduta, ficasse isento das multas, e que essas multas fossem convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Em 2012, a FAEP participou de várias entrevistas e debates na imprensa sobre o Novo Código. E foram editados inúmeros boletins sobre o tema e duas publicações especiais:

a) "Esclareça as maiores dúvidas do Código Florestal" – Coletânea dos principais questionamentos dos produtores rurais, respondidos de acordo com a nova lei.

b) "O mais importante do Novo Código Florestal" – Esclarecimentos sobre os principais pontos do novo Código Florestal. Esse fascículo foi distribuído no dia da publicação da Lei 12.651/2012.



E o futuro?

Desse rico debate sobre o Código Florestal participaram diversas forças democráticas representativas da sociedade civil. Ainda que as discussões tenham se prolongado por 13 anos, o resultado final contemplou os diferentes interesses da sociedade brasileira de hoje.

A FAEP orgulha-se de ter participado desse importante momento histórico, representando o produtor paranaense em todo o longo e difícil processo de negociação no Congresso Nacional, além de ter se empenhado no esclarecimento dos parlamentares, dos formadores de opinião e também da comunidade sobre as implicações econômicas e ambientais do novo código.

A FAEP se mantém alerta para reivindicar mudanças na legislação, sempre que estiverem sendo prejudicados os interesses dos produtores rurais paranaenses. E que interesses são esses? Produzir alimentos e riquezas para o país, que é, afinal, o que desejam todos os brasileiros.

A segunda parte desta cartilha orienta o produtor rural sobre seus deveres e direitos e também sobre o que e como fazer para estar de acordo com as regras estabelecidas pelo Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012).



NOVO CÓDIGO FLORESTAL

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL



Sumário

Áreas Consolidadas 24

Conceito de APP 25

Cadastro Ambiental Rural 26

SICAR 28

Programa de Regularização Ambiental 29

Módulo Fiscal 31

Áreas de Preservação Permanente Consolidada 33

Reserva Legal 50

Reserva Legal Consolidada 54

Agricultura Familiar 58

Área de Preservação Permanente 62

Módulo Fiscal (Município) 78



O Novo Código Florestal - Lei 12.651 de 25/05/2012 – estabelece limites de uso das áreas dos imóveis rurais para que se mantenha o equilíbrio entre as dimensões ambiental e econômica na exploração agropecuária. A lei refere-se à proteção e preservação de florestas, matas ciliares, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Nesta cartilha a FAEP especifica o que o produtor rural precisa saber e o que deve fazer de imediato. Em caso de dúvidas, o produtor poderá buscar orientação na FAEP ou no sindicato de sua região.

A Cartilha inicia com "Áreas Consolidadas", pois é um tema que atinge a maior parte dos produtores rurais do Paraná.

Áreas Consolidadas

Áreas Consolidadas são as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, ocupadas antes de 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias, atividades agrossilvipastoris, ecoturismo ou turismo rural. Exemplos: várzeas ocupadas com arroz, encostas ocupadas com café, uva, aviários, entre outros.

É permitida a manutenção e continuidade dessas atividades desde que não estejam em área que ofereça risco às pessoas e ao meio ambiente e que sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Está proibida a utilização de novas áreas em APP e Reserva Legal além dessas ocupadas até 22 de julho de 2008. O órgão ambiental poderá comprovar a situação de área consolidada por meio de fotos de satélite que possui em seus arquivos, referentes a período anterior a 22 de julho de 2008.

Nas demais situações, ou seja, aquelas que não se enquadrem em áreas consolidadas, as áreas de APP e Reserva Legal terão de ser recuperadas conforme orientações nesta Cartilha.

Antes de apresentar as orientações sobre as áreas consolidadas vamos definir o que é APP, CAR, SICAR, PRA e Módulo Fiscal, nomes que aparecem nessa Cartilha e que estão no Código Florestal.

Área de Preservação Permanente (APP)

São áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas:

1. Nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural (mata ciliar de beira de rio).
2. No entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.
3. No entorno dos lagos e lagoas naturais.
4. No entorno dos reservatórios d'água artificiais .
5. Nas encostas ou em partes destas com declividade superior a 45°.
6. No topo de morros, montes, montanhas e serras.

Função das Áreas de Preservação Permanente

Para preservação dos recursos hídricos, estabilidade geológica, biodiversidade, beleza da paisagem, conter a erosão do solo, diminuir os riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha nas encostas, facilitar o desenvolvimento da fauna e flora e, especialmente, assegurar e preservar o bem-estar das populações humanas.

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro eletrônico de abrangência nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais.

O CAR é indispensável para aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Objetivo do CAR

• Receber informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
• Cadastrar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e facilitar o trabalho de fiscalização.

Onde é feita a inscrição no Cadastro Ambiental Rural?

No órgão ambiental municipal ou estadual. Os sindicatos rurais informarão sobre as instituições credenciadas.

Se a Reserva Legal já está averbada na matrícula do imóvel, com o perímetro e sua localização, basta ao proprietário apresentar ao órgão ambiental a Certidão de Registro de Imóveis em que conste a averbação da Reserva Legal ou Termo de Compromisso.

O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural é necessário:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel.
- Comprovação da propriedade ou posse.
- Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel, contendo:
    - Indicação das coordenadas geográficas com, pelo menos, um ponto de amarração do perímetro do imóvel.
    - Informações sobre: vegetação nativa, APP, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas e Reserva Legal, caso existentes.

Para inscrição no CAR dos imóveis rurais da agricultura familiar:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel.
- Comprovação da propriedade ou posse.
- Croqui com o perímetro do imóvel, indicação das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, quando houver.

Após cinco anos da data da publicação do Novo Código, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural.

O produtor rural **terá prazo até 25/05/2013** para se inscrever no CAR. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano.

O cadastramento no CAR será feito a partir de declaração do produtor. Ele é responsável pelos dados declarados e estará sujeito a sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando essas informações forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Os documentos comprobatórios dos dados declarados poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelo órgão ambiental.

SICAR

Os dados do Cadastro Ambiental Rural de todos os imóveis do país irão integrar o **Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)**, cujo objetivo é administrar e monitorar a recomposição, regeneração, compensação e a supressão de áreas de vegetação nativa dos imóveis rurais de todo o país.

Programa de Regularização Ambiental (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental permite ao proprietário rural regularizar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal consolidada, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água.

O PRA irá solucionar vários passivos ambientais dos produtores rurais e será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros na prestação de serviços ambientais.

A União, os Estados e o Distrito Federal terão um ano, a partir de 25/05/2012, data de aprovação do Novo Código Florestal, para implantar Programas de Regularização Ambiental de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las à nova legislação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano.

O que é necessário para participar do PRA?

- Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.
- Termo de compromisso de adesão ao PRA.
- Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber.

E o produtor rural que foi multado de acordo com o Código anterior?

Proprietários que tiverem multas aplicadas antes de 22 de julho de 2008, por terem utilizado áreas de APP, Reserva Legal, deverão:

- Inscrever seu imóvel no CAR.
- Aderir ao PRA.
- Assinar um termo de compromisso para regularização do imóvel que lhe será apresentado pelo órgão ambiental, se comprometendo a recuperar a área ocupada irregularmente.

Enquanto estiver cumprindo o Termo de Compromisso, o proprietário não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

Desde que cumpra os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, as multas serão convertidas em serviços de melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

Módulo Fiscal

O Módulo Fiscal é a unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando fatores como tipo de exploração predominante no município e renda obtida com a mesma.

Consulte o Módulo Fiscal de seu município nas páginas **78, 79, 80, 81, 82 e 83.**

Esclarecidos os conceitos de APP, CAR, SICAR, PRA e Módulo Fiscal, vamos voltar agora para as Áreas Consolidadas.

Áreas de Preservação Permanente Consolidada



Para ser considerado APP consolidada o produtor tem que:

• Inscrever-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

• Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa de Regularização Ambiental (PRA) para recuperação das áreas ocupadas irregularmente.

Recomposição de APPs Consolidadas

Antes mesmo da inscrição no CAR e da participação no PRA o produtor já deve ir recompondo as APPs consolidadas, o que poderá ser feito isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

• Condução de regeneração natural de espécies nativas.

• Plantio de espécies nativas.

• Plantio de espécies nativas conjugadas à regeneração natural de espécies nativas.

No caso de produtores de agricultura familiar, é permitido o plantio intercalado de espécies nativas de ocorrência regional com espécies exóticas lenhosas perenes ou de ciclo longo, em até 50% da área total a ser recomposta.

A seguir, orientações para recuperação das APPs consolidadas, de acordo com cada situação específica.

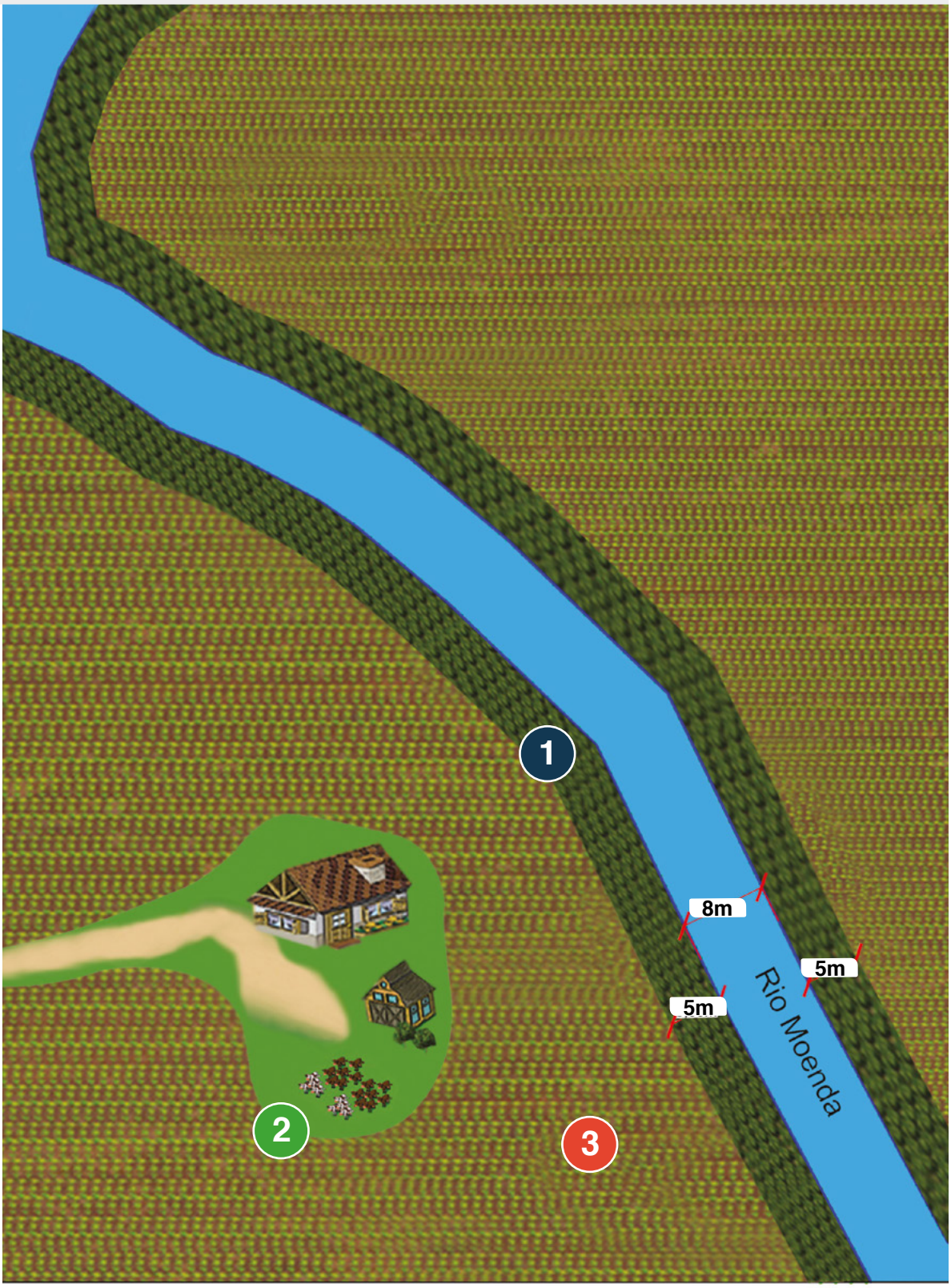
1. APP consolidada nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural (mata ciliar de beira de rio).

Tamanho da propriedade em módulos fiscais	**Largura da APP consolidada em cada uma das faixas marginais ao longo do curso d'água ***		**Somadas as APPs a exigência de recuperação não deve ultrapassar**
	APP de rios menos de 10m	APP de rios de mais de 10m	
0 a 1	5m	5m	10%
1 a 2	8m	8m	10%
2 a 4	15m	15m	20%
4 a 10	20m	Metade da largura do curso d'água, observando o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros **	Sem limites
acima de 10	Metade da largura do curso d'água, observando o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros **		Sem limites

* De acordo com o Novo Código Florestal, "A faixa marginal ao longo do curso d'àgua"é contada a partir da borda do leito regular onde corre a água durante o ano todo, e não mais do leito do rio quando atinge o nível mais alto na época das chuvas.

** Nos demais casos, conforme determinação do PRA observando o mínimo de 30 metros e o máximo de 100.

APP Consolidada de Beira de Rio com Área de até 1 Módulo Fiscal



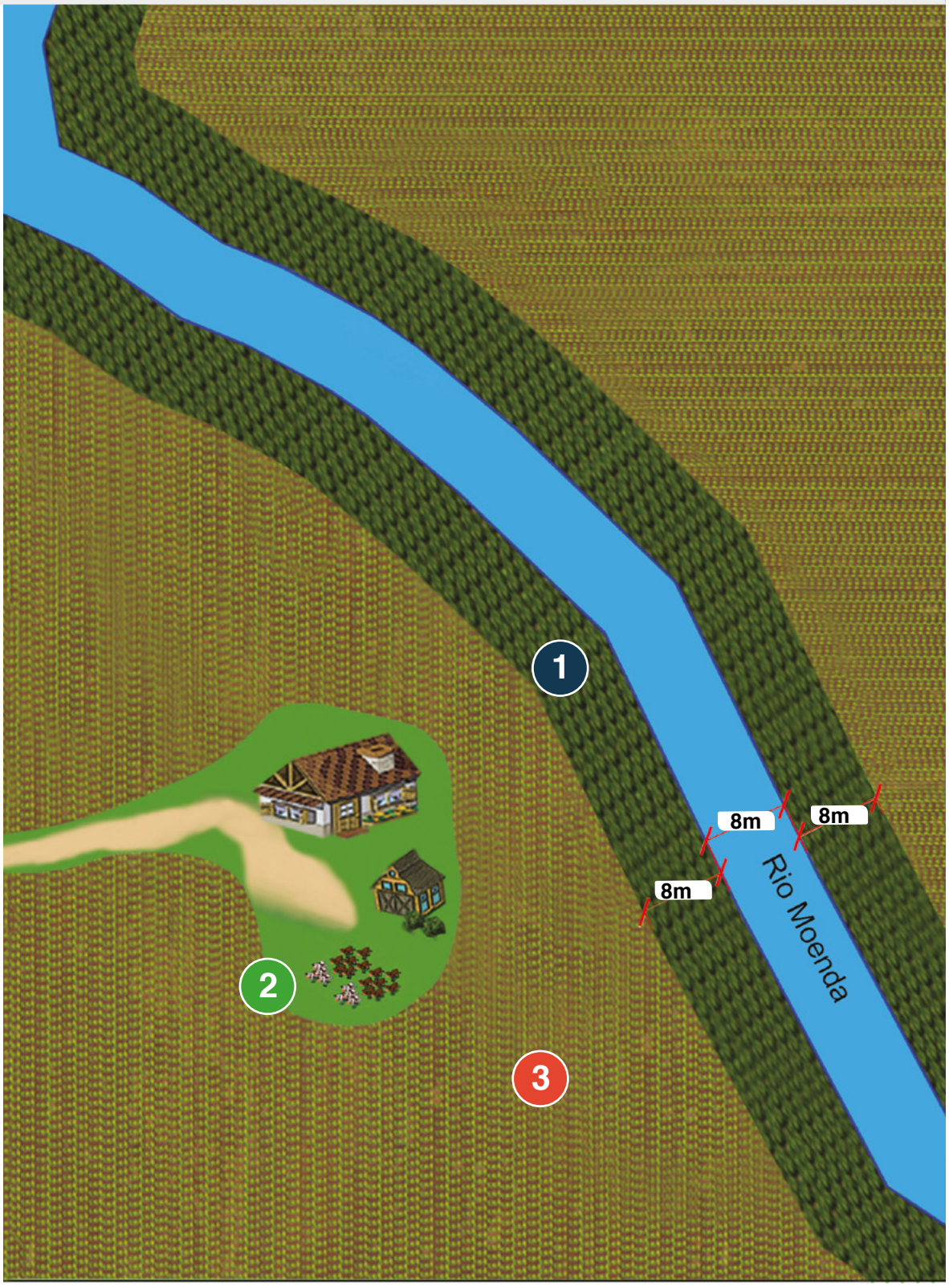
0 25 50m

ESCALA 1:500

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP Consolidada de Beira de Rio com Área de 1 a 2 Módulos Fiscais



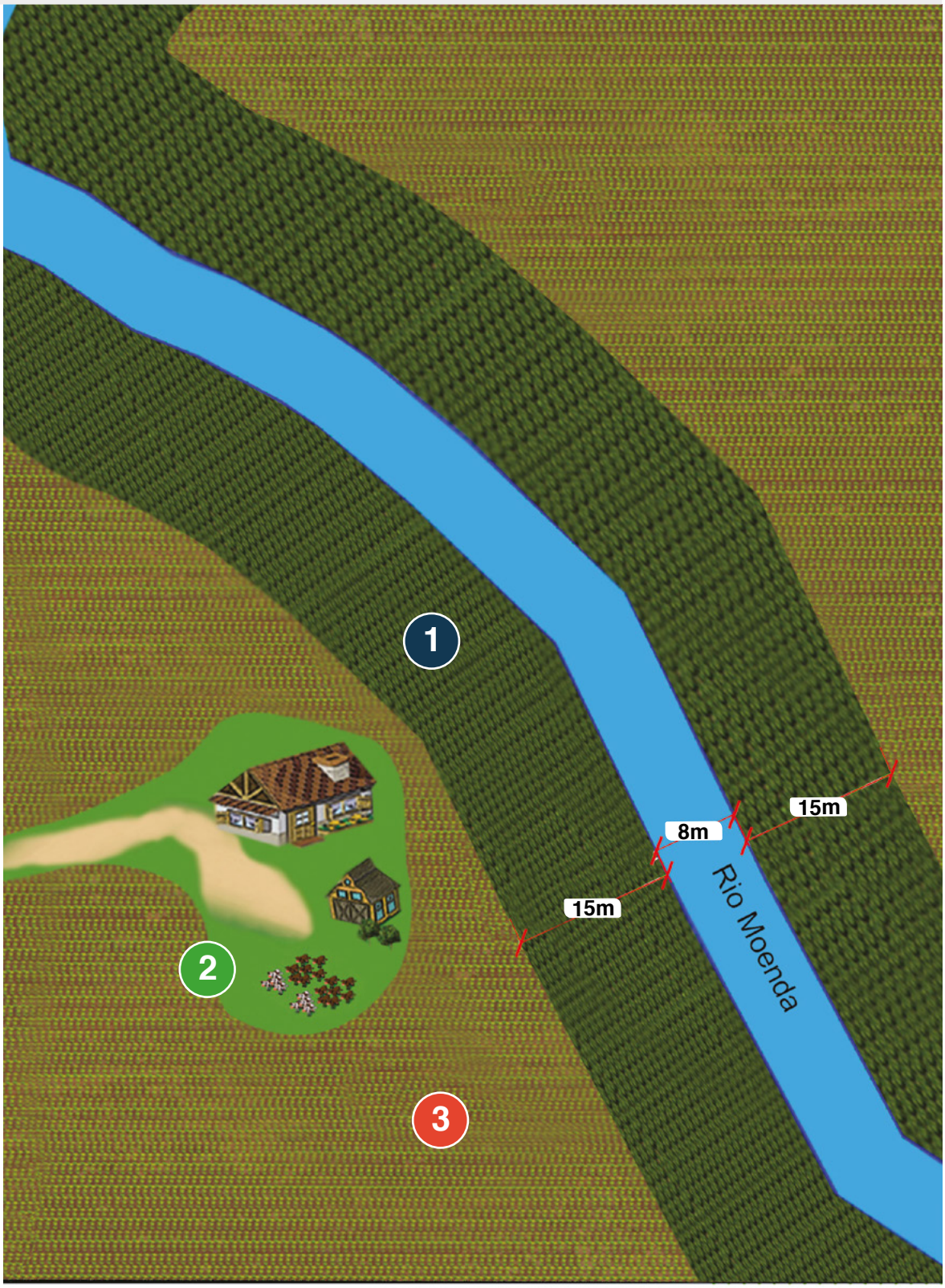
0 25 50m

ESCALA 1:500

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP Consolidada de Beira de Rio com Área de 2 a 4 Módulos Fiscais



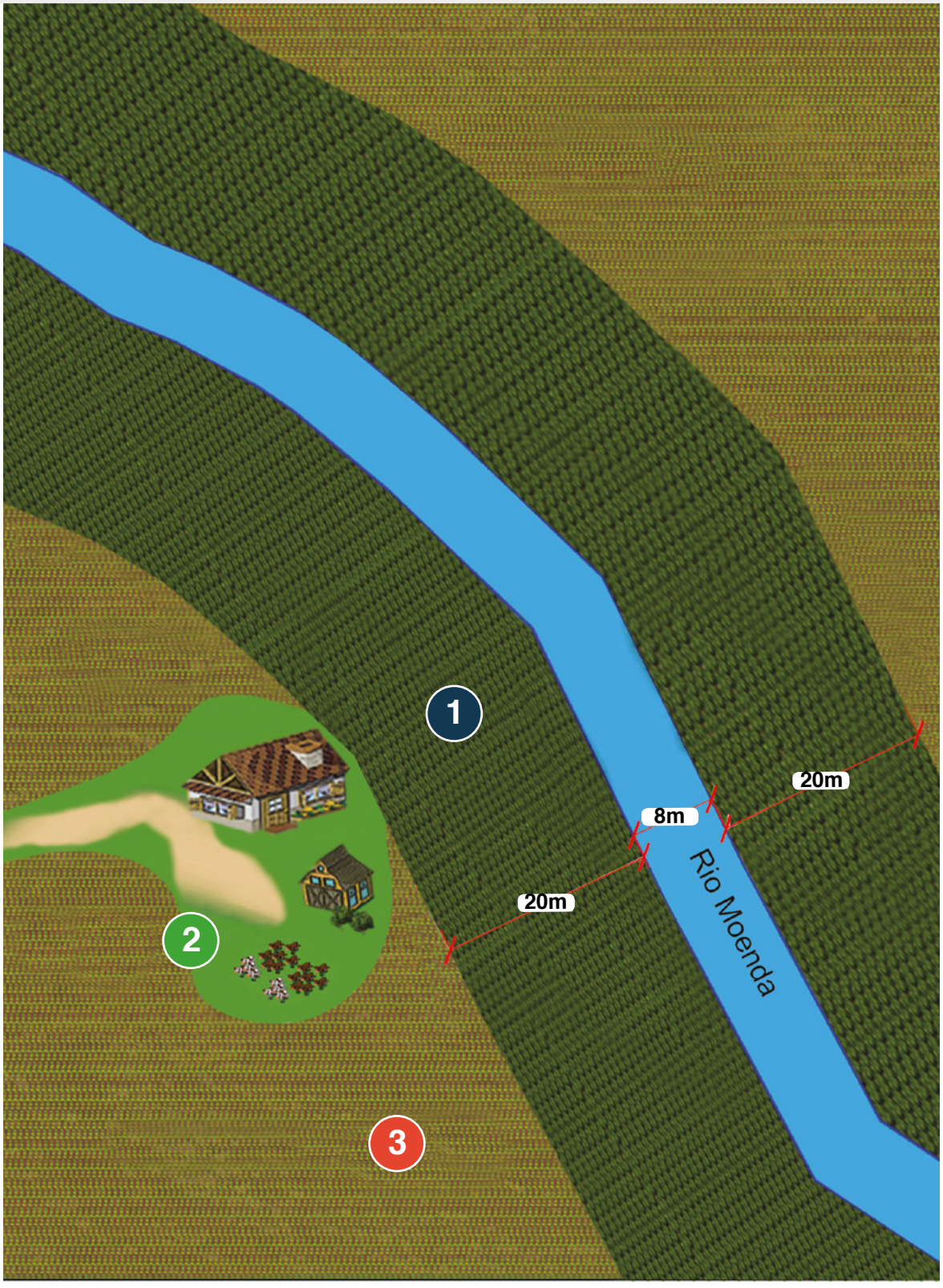
0 25 50m

ESCALA 1:500

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

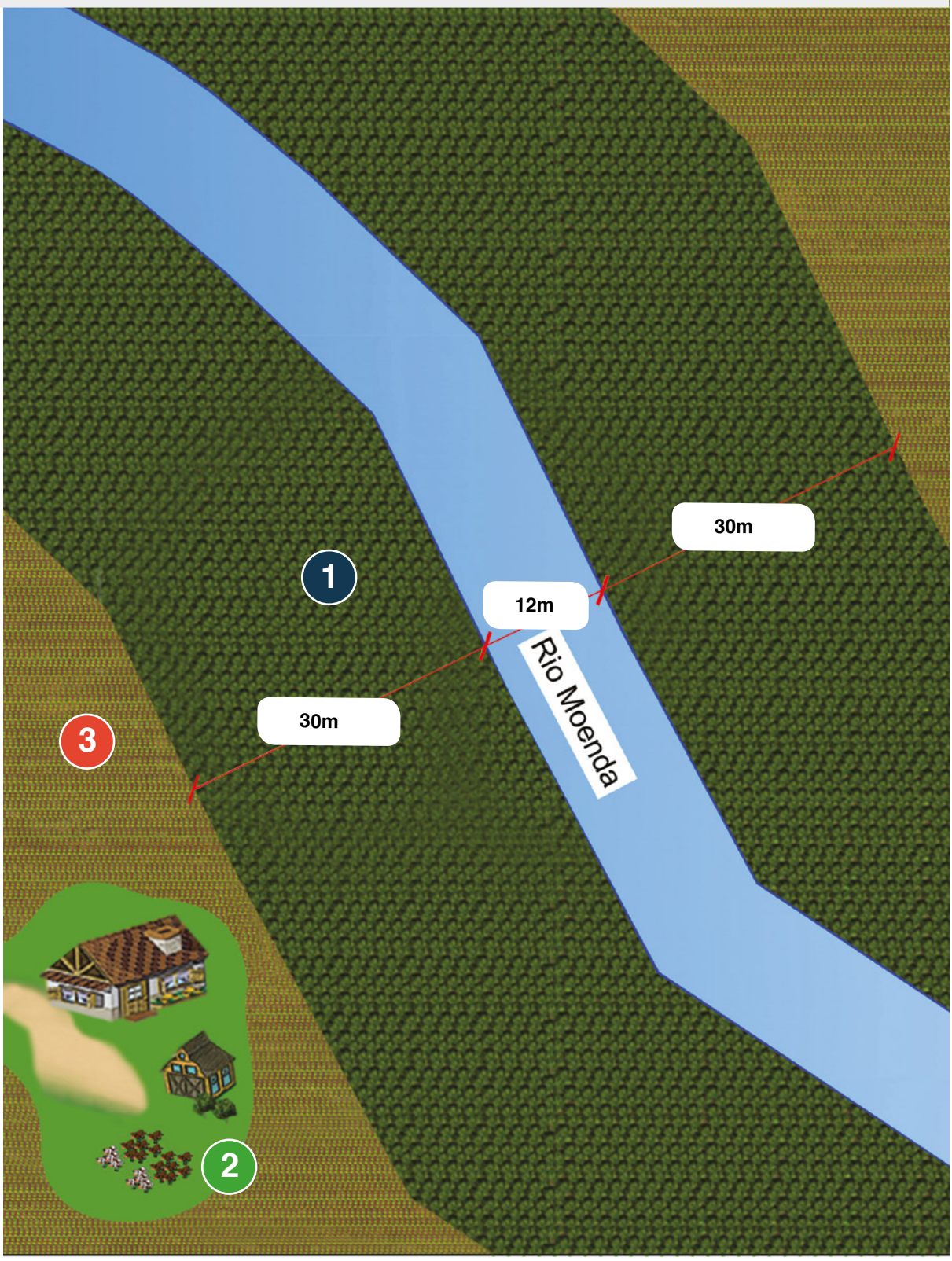
APP Consolidada de Beira de Rio com Área de 4 a 10 Módulos Fiscais



Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP Consolidada de Beira de Rio maior que 10 metros em Propriedades Rurais com Área de 4 a 10 Módulos Fiscais

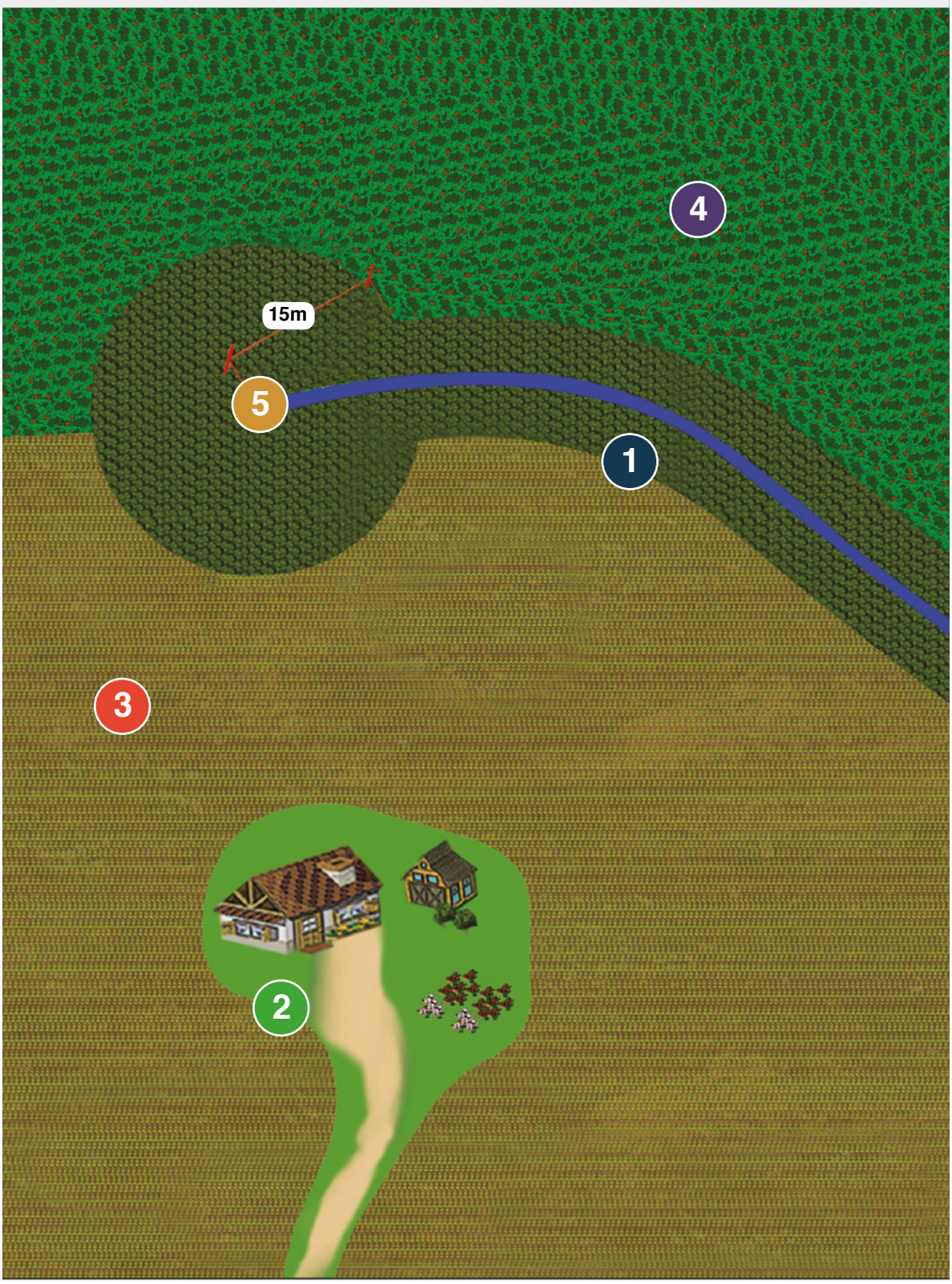


2. APP consolidada no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.

Tamanho da propriedade em módulos fiscais	Largura da APP consolidada no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes
Até 1	raio de 15m
de 1 a 2	raio de 15m
de 2 a 4	raio de 15m
Acima de 4	raio de 15m



APP Consolidada Entorno de Nascentes para todos os Imóveis Rurais



Legendas:

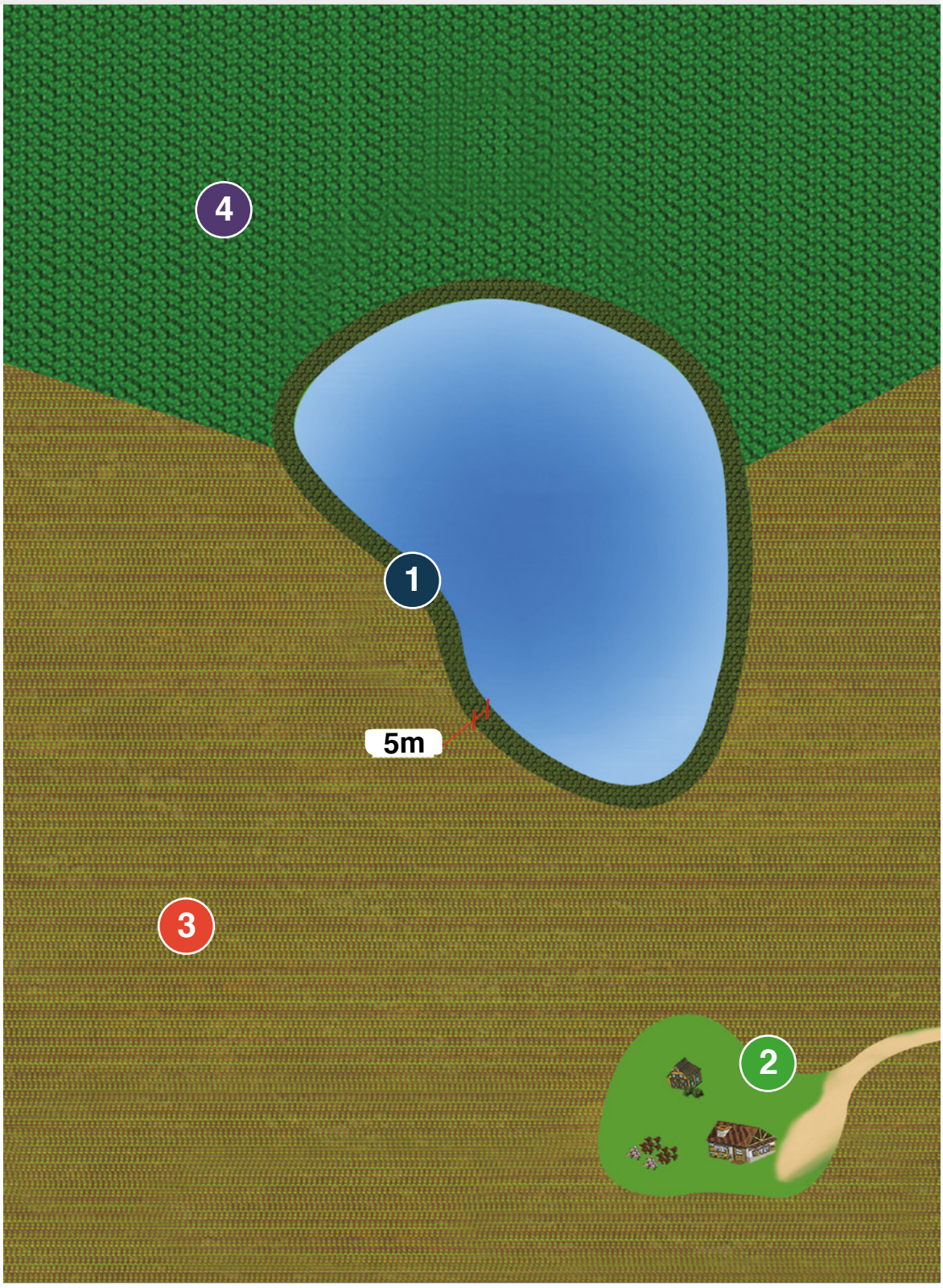
1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

3. APP consolidada no entorno dos lagos e lagoas naturais

Tamanho da propriedade em módulos fiscais	Largura da APP consolidada no entorno de lagos e lagoas naturais
Até 1	5m
de 1 a 2	8m
de 2 a 4	15m
Acima de 4	30m



APP Consolidada no Entorno de Lagos para Propriedades Rurais de 1 Módulo Fiscal



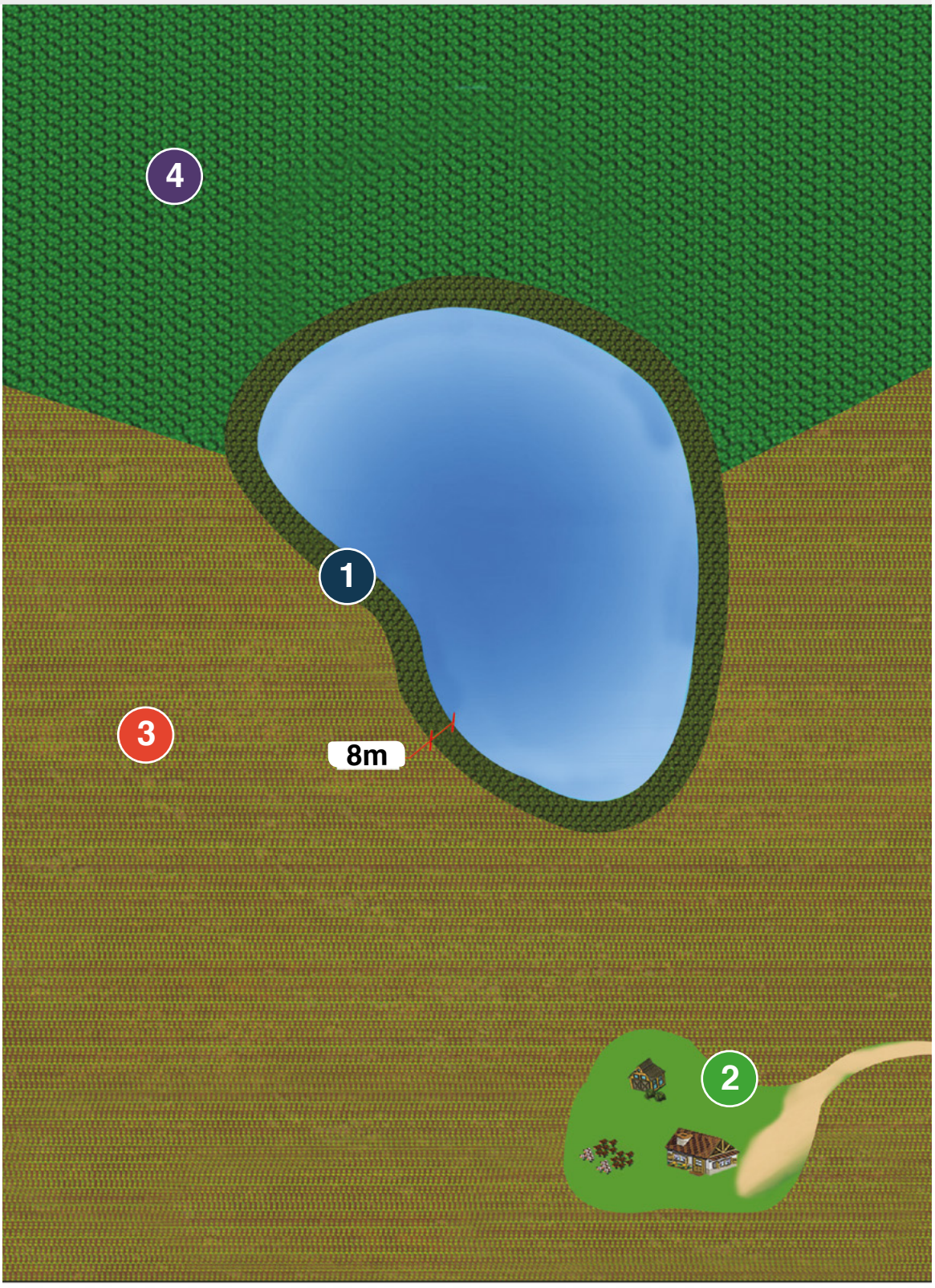
0 75 150m

ESCALA 1:1.500

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP Consolidada no Entorno de Lagos para Propriedades Rurais de 1 a 2 Módulos Fiscais



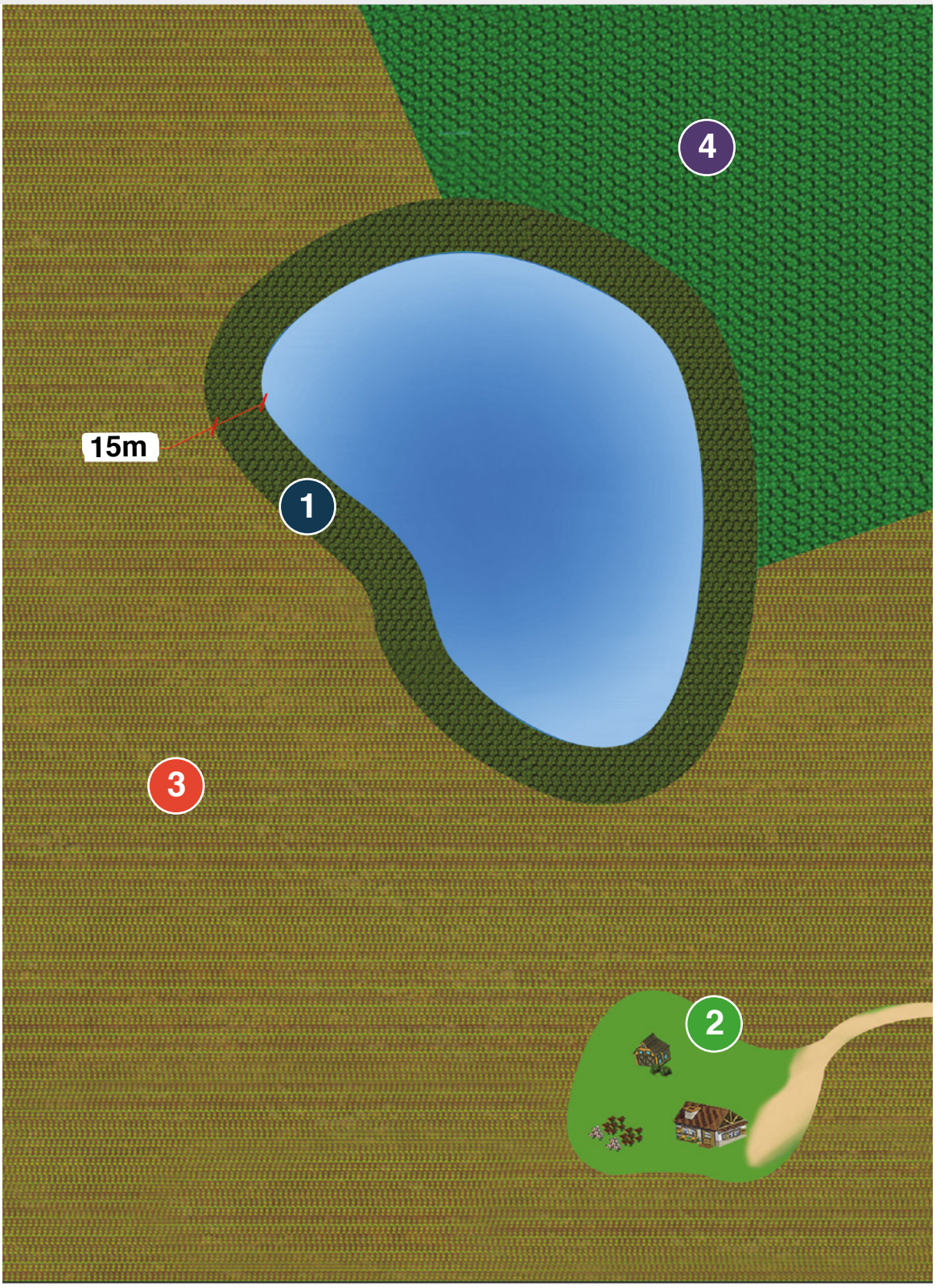
0 75 150m

ESCALA 1:1.500

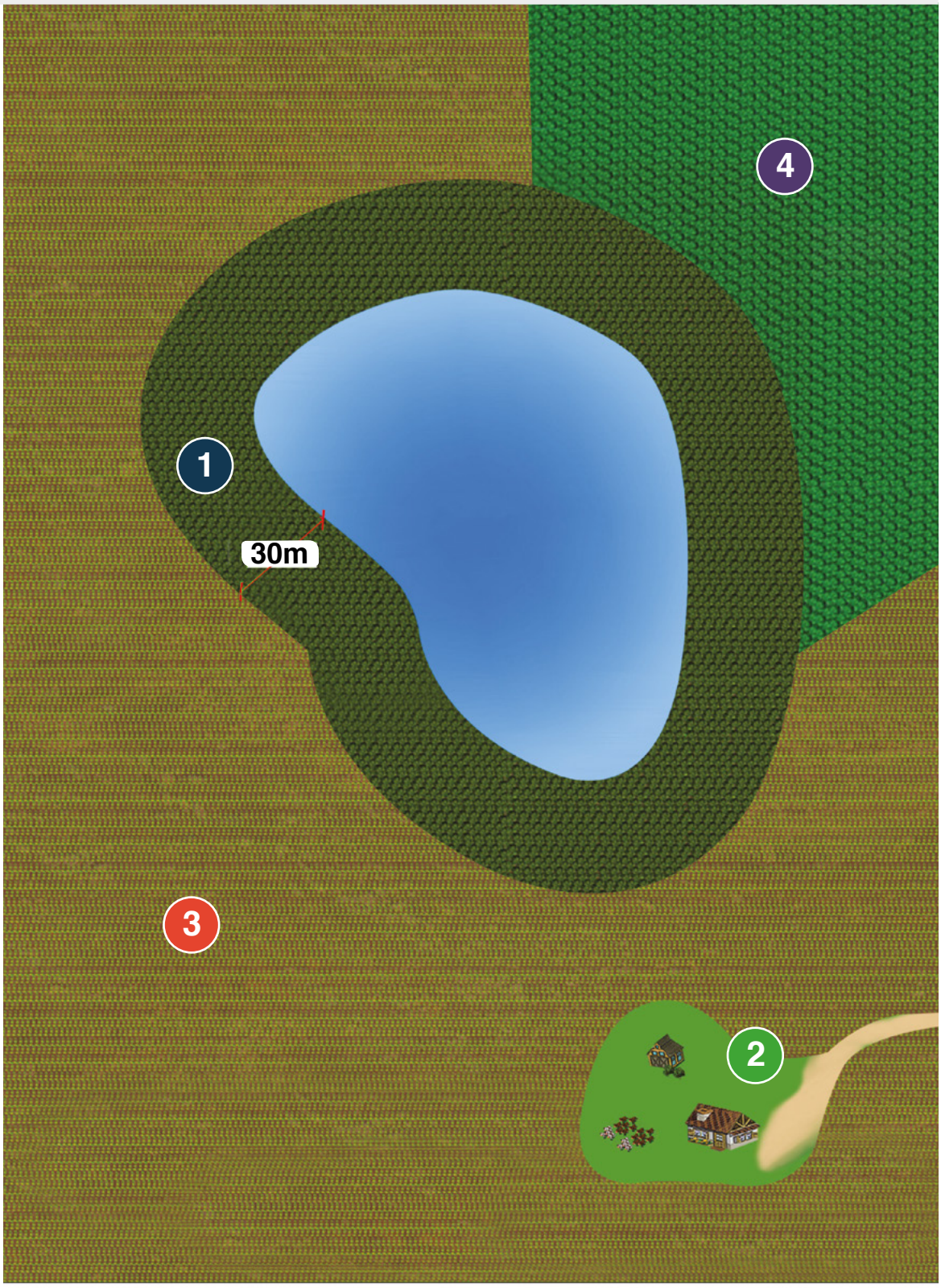
Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP Consolidada no Entorno de Lagos para Propriedades Rurais de 2 a 4 Módulos Fiscais



APP Consolidada no Entorno de Lagos para Propriedades Rurais maiores que 4 Módulos Fiscais



4. APP consolidada no entorno dos reservatórios d'água artificiais

Para os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público, que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2166/67 de 24/08/2001, a faixa da Área de Preservação Permanente (APP) será a diferença entre estes dois níveis de água da represa: o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, que é o nível de água atingido pela represa nos casos de enchentes. Essas medidas, portanto, variam de acordo com o reservatório e com a declividade do terreno.

5. APP consolidada nas encostas ou em partes destas, topo de morros, montes, montanhas e serras

Será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e infraestrutura de atividades agrossilvipastoris desenvolvidas em:

- Encostas ou parte destas com declividade superior a 45°.
- Em topo de morros, montes, montanhas com inclinação média maior que 25°.
- Em áreas com altitude superior a 1.800 metros qualquer que seja a vegetação.

O pastoreio extensivo nos locais referidos deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

Será admitida, ainda, a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas e infraestrutura de atividades agrossilvipastoris desenvolvidas nas APPs consolidadas de bordas de tabuleiros ou chapadas dos imóveis de até quatro módulos fiscais, desde que autorizadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Em todas essas situações descritas acima é obrigatório que as atividades estejam informadas no CAR, que sejam adotadas boas práticas agronômicas e medidas de conservação do solo e da água descritas no PRA.

É vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

As boas práticas agronômicas mantêm a fertilidade, minimizam e controlam a degradação do solo, e asseguram a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos.

APPs consolidadas em bacias hidrográficas

Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme legislação específica, o chefe do Poder Executivo poderá alterar as metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa definidas de acordo com o Código Florestal, desde que ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

É importante que o produtor participe do Comitê de Bacia Hidrográfica de sua região para discutir essas metas e diretrizes de recuperação ou conservação e acompanhar as decisões tomadas.

Unidades de Conservação

Unidades de Conservação de Proteção Integral são reservas ecológicas de interesse ambiental criadas por ato do Poder Público. Sua utilização é definida em um Plano de Manejo desenvolvido pelo Conselho Gestor de cada Unidade de Conservação.

As APPs localizadas em uma Unidade de Conservação não são consideradas como APPs consolidadas. Essas APPs deverão ter as dimensões normais previstas no Código Florestal, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo.

Tratamos até aqui das APPs consolidadas, mas existem também as áreas de Reserva Legal consolidadas. Esse é o tema que iniciaremos agora. Antes, porém, vamos definir o que é Reserva Legal.

Reserva Legal

A Reserva Legal é uma área no interior de uma propriedade rural coberta com vegetação nativa ou nativa e exótica.

Por que devem existir as áreas de Reserva Legal?

Para assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e recuperação dos processos ecológicos, promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, e especialmente, assegurar e preservar o bem-estar das populações humanas.

Qual o tamanho da Reserva Legal?

O tamanho da Reserva Legal varia dependendo do estado da Federação. No Paraná, todo imóvel rural deve manter 20% de sua área como Reserva Legal. A única exceção são áreas consolidadas de Reserva Legal de propriedades menores que quatro módulos fiscais, como descrito adiante.

As atividades na área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008 deverão ser suspensas imediatamente. O processo de recomposição deverá ser iniciado em até 25/05/2014 e concluído nos prazos estabelecidos pelo PRA.

Quanto à localização da Reserva Legal

A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

1. O plano de bacia hidrográfica.
2. O Zoneamento Ecológico-Econômico.
3. A formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida.
4. As áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade.
5. As áreas de maior fragilidade ambiental.

O produtor deverá fazer o cadastro de seu imóvel no CAR e especificar o local pretendido de localização da Reserva Legal, para análise e aprovação do órgão ambiental.

Com o protocolo da inscrição no CAR em mãos, o proprietário não poderá receber qualquer sanção administrativa ou restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Proprietário com Reserva Legal constituída e inscrita no CAR, com área maior que o mínimo exigido, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no orgão ambiental por meio de inscrição no CAR sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão ou desmembramento.

O que é servidão ambiental?

É a renúncia voluntária por parte do proprietário rural do direito sobre área excedente de 20% da Reserva Legal para outro proprietário rural que não possua em seu imóvel a área mínima de Reserva Legal. A servidão ambiental deverá ser averbada na matrícula dos imóveis envolvidos.



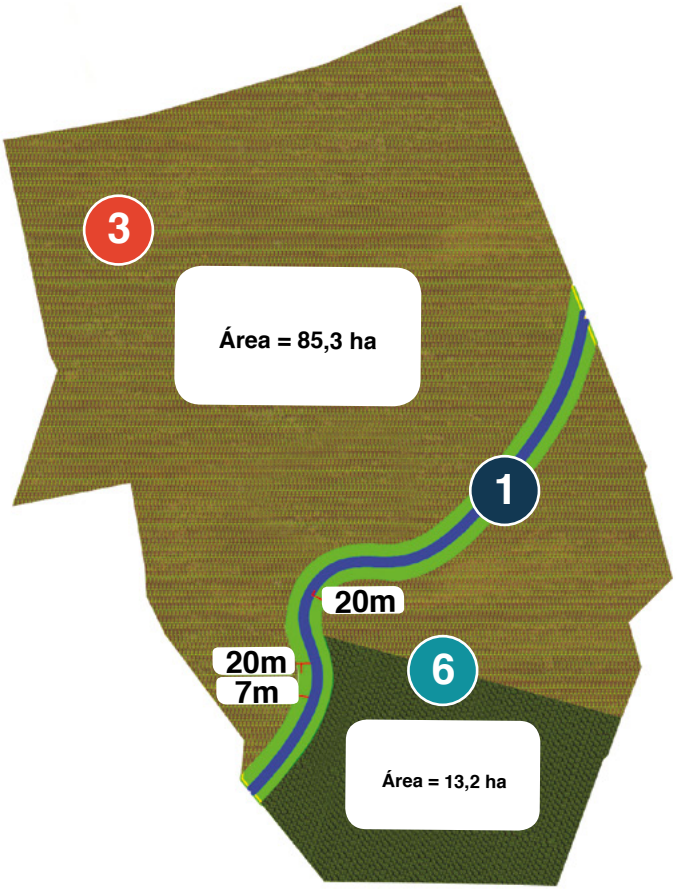
Reserva Legal para propriedades maiores que 4 módulos fiscais

Os proprietários rurais poderão incluir as APPs no cálculo de 20% da Reserva Legal. Porém, se a soma das áreas de Reserva Legal mais a APP for superior a 20%, o produtor não poderá retirar a vegetação excedente.

A inclusão da APP no cálculo do percentual de 20% da Reserva Legal do imóvel será permitida, desde que:

1. O benefício previsto não implique na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.
2. A APP a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovado pelo proprietário ao órgão ambiental.
3. É necessário que o imóvel esteja cadastrado no CAR.

Reserva Legal de Propriedades maiores que 4 Módulos Fiscais: Soma APP+RL=20%



	ha	RL
Area Total	85,3	17 ha
APP	3,8	-
RL	13,2	-
RL + APP	17	-

0 500 1.000m

ESCALA 1:10.000

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

Reserva Legal Consolidada

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal inferior a 20%, deverá recompor essa área.

Essa recomposição deverá seguir os critérios estipulados pelo órgão ambiental e ser concluída em até 20 anos abrangendo, a cada dois anos, no mínimo, um décimo da área total necessária à sua complementação.

A recomposição da Reserva Legal poderá ser feita de três formas:

1. Regeneração natural de vegetação nativa.

2. Plantio intercalado de espécies nativas regionais e exóticas, em sistema agroflorestal, com direito a exploração econômica. A área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% da área total a ser recuperada.

3. Compensação da Reserva Legal, que poderá ser feita mediante:

- Aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA).
- Arrendamento de área de servidão ambiental.
- Doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária.

A área que será dada como compensação deverá:

- Estar inscrita no CAR.
- Ser equivalente em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada.
- Estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada.
- Se fora do estado, estar localizada em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos estados.

Reserva Legal consolidada para propriedades menores que 4 módulos fiscais

Imóveis rurais com áreas de até quatro módulos fiscais, que correspondem no Paraná a uma média de 72 hectares, não precisarão recompor as reservas legais. Valerá o percentual de vegetação nativa existente na propriedade até o dia 22 de julho de 2008. Ficando bem claro que não poderá haver nenhum desmatamento dessas áreas.



Reserva Legal Consolidada de Propriedades menores que 4 Módulos Fiscais



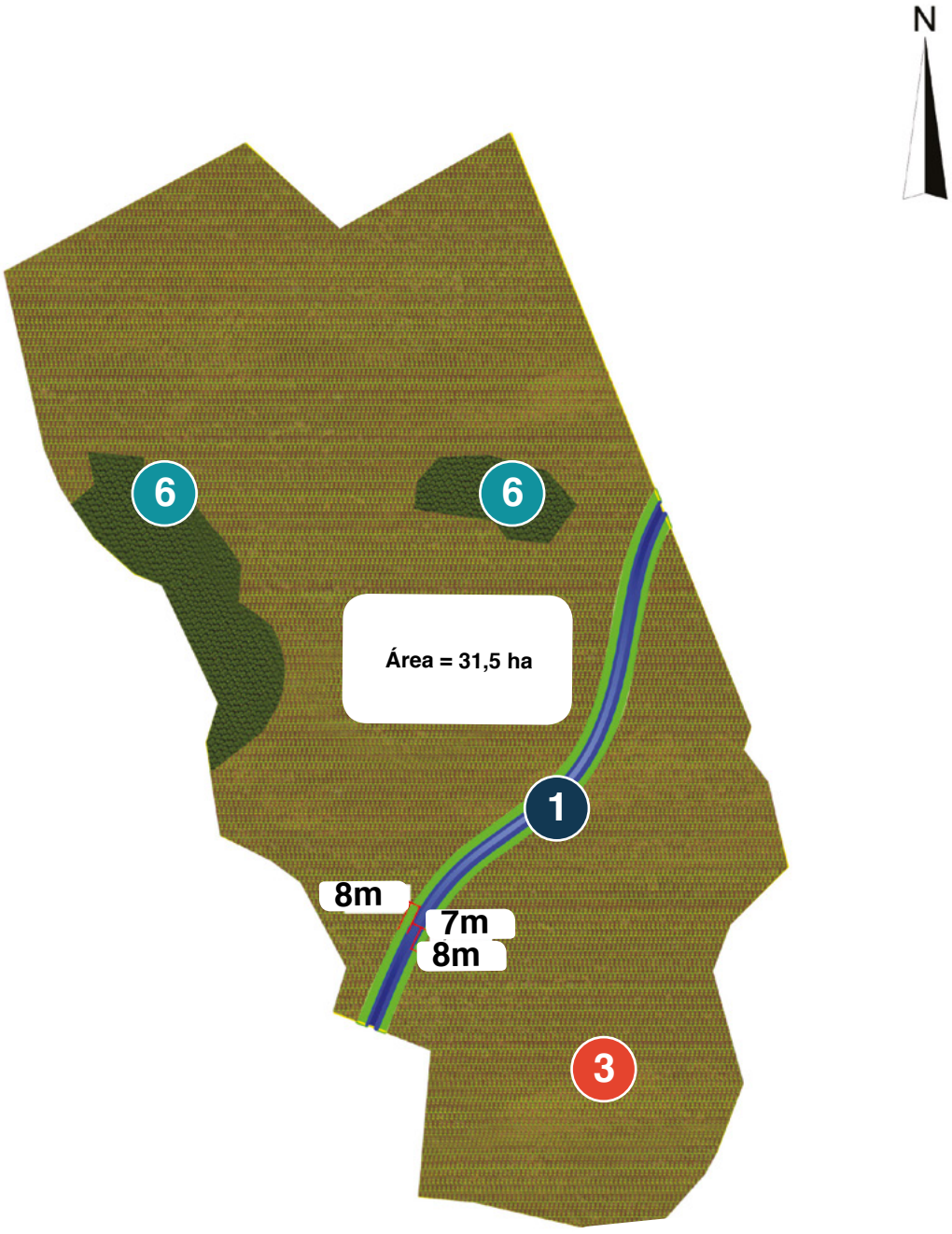


ESCALA 1:5.000

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

Reserva Legal Consolidada de Propriedades menores que 4 Módulos Fiscais com vegetação existente em 22 de julho de 2008



0 250 500m

ESCALA 1:5.000

Legendas:

1	APP Consolidada	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

Agricultura Familiar

O Novo Código Florestal estabelece um capítulo para a Agricultura Familiar. Os principais assuntos tratados são estes:

Intervenção em APP e Reserva Legal

A intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental dependerão de simples declaração ao órgão ambiental, desde que o imóvel esteja escrito no CAR.

Seguem as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a. Abertura de pequenas vias de acesso interno e construção de suas pontes e pontilhões.
b. Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo.
c. Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro.
d. Construção de moradia de agricultores familiares onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores.
e. Construção e manutenção de cercas na propriedade.
f. Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.
g. Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área.

Cadastro Ambiental Rural

Para o registro no CAR da Reserva Legal nos imóveis, o proprietário apresentará os dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo aos órgãos competentes ou instituição por ele habilitada realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas.

O CAR será gratuito, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico ao agricultor familiar.

Para inscrição no CAR dos imóveis rurais da agricultura familiar, é necessário:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel.
- Comprovação da propriedade ou posse.
- Croqui com o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal da agricultura familiar, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar, ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Plano de Manejo Florestal da Agricultura Familiar

O licenciamento ambiental do Plano de Manejo Florestal Sustentável comercial para a agricultura familiar será um processo simplificado.

O manejo sustentável da Reserva Legal para exploração florestal eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos ambientais competentes.

Esse manejo está limitado à retirada anual de 2 metros cúbicos de material lenhoso por hectare e não poderá comprometer mais de 15% da biomassa da Reserva Legal, nem ser superior a 15 metros cúbicos de lenha para uso doméstico e uso energético, por propriedade por ano.

Apoio Técnico e Incentivo Financeiro

O poder público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivo financeiro, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, a agricultura familiar nas iniciativas de:

1. Preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites de 20%.
2. Proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção.
3. Implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril.
4. Recuperação ambiental de APP e de Reserva Legal.
5. Recuperação de áreas degradadas.
6. Promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas.
7. Produção de mudas e sementes.
8. Pagamento por serviços ambientais.

Área de Preservação Permanente

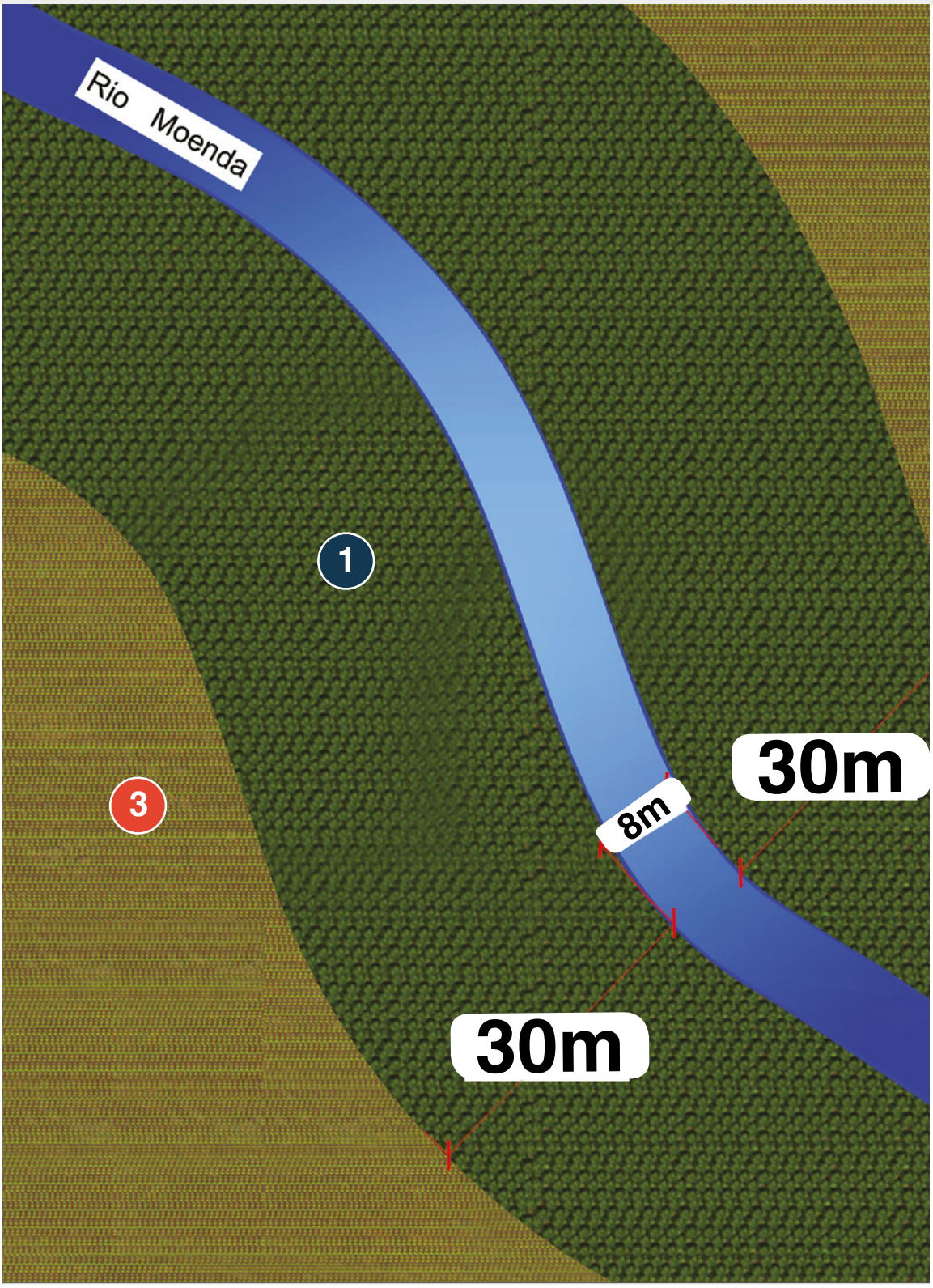
As orientações a seguir referem-se às Áreas de Preservação Permanente que não se enquadram nas áreas consolidadas, tratadas no início da Cartilha.

As APPs para áreas que não sejam consideradas consolidadas não mudaram suas dimensões em relação ao Código anterior.

1. APP nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular

Largura do rio	Largura da APP em cada margem do rio
Menos de 10m	30m
de 10 a 50m	50m
de 50 a 200m	100m
de 200 a 600m	200m
Mais de 600m	500m

APP de Rios com largura de menos de 10m



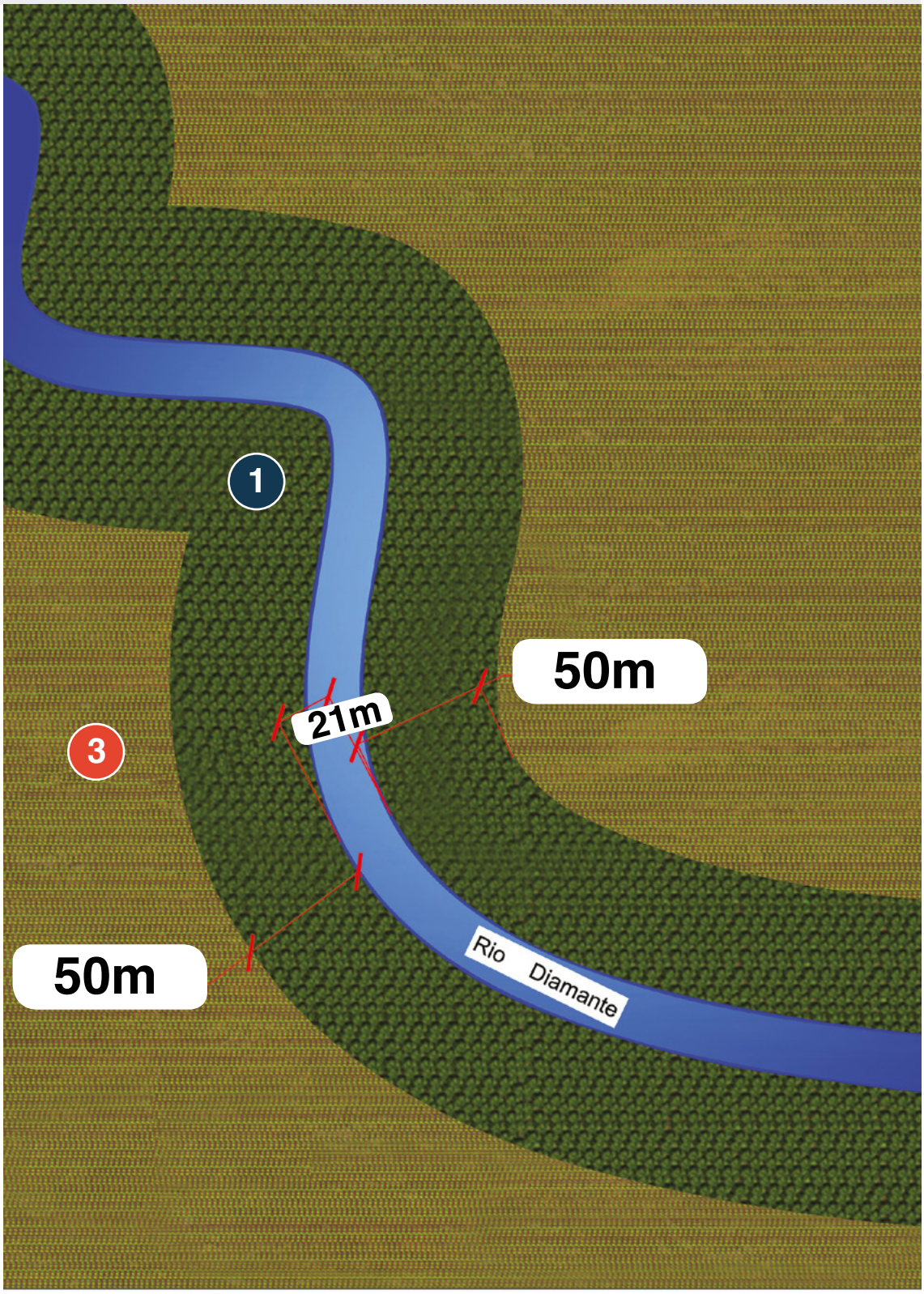
0 10 25 50m

ESCALA 1:500

Legendas:

1	APP	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP de Rios com largura de 10 a 50m



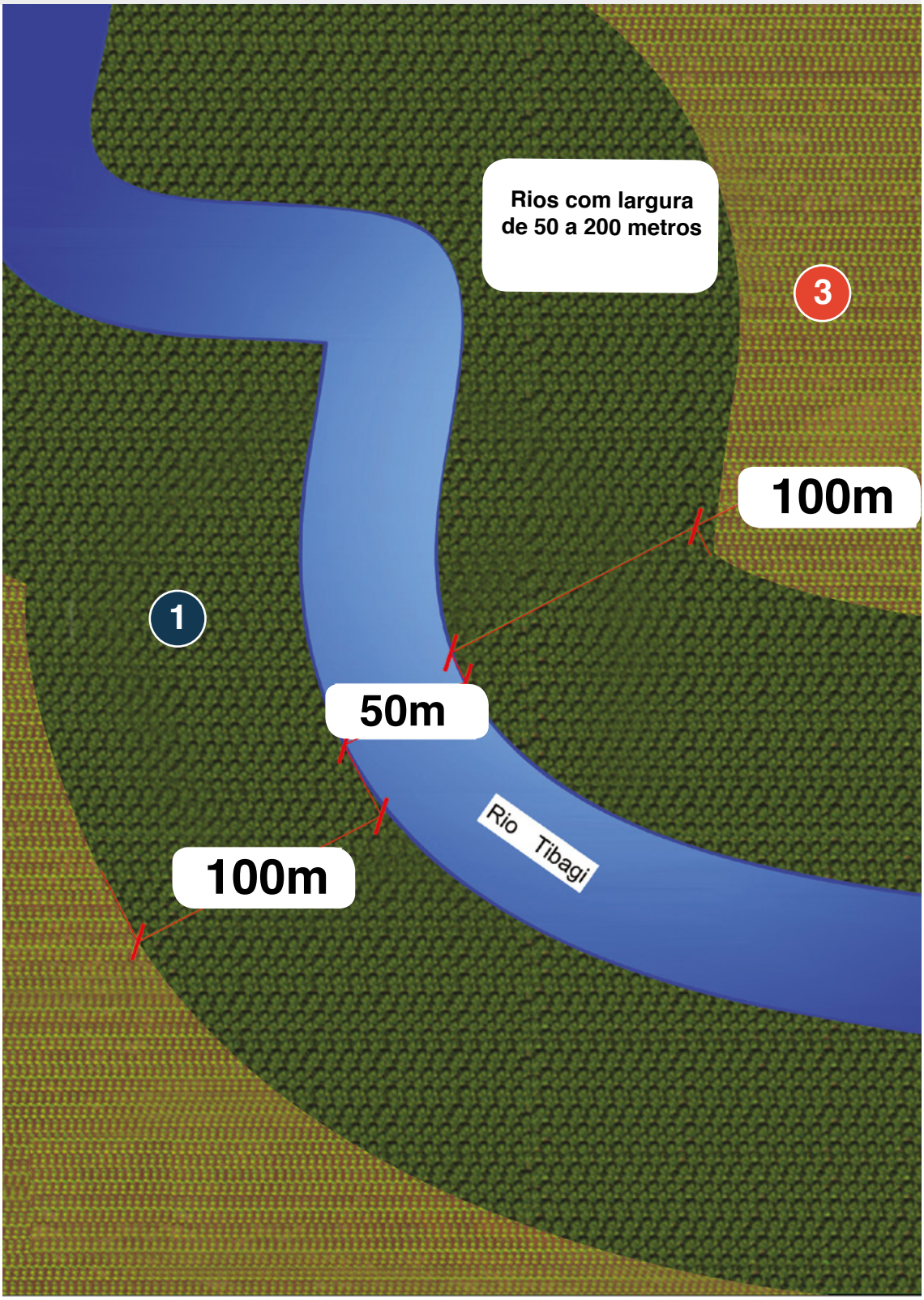


ESCALA 1:2.000

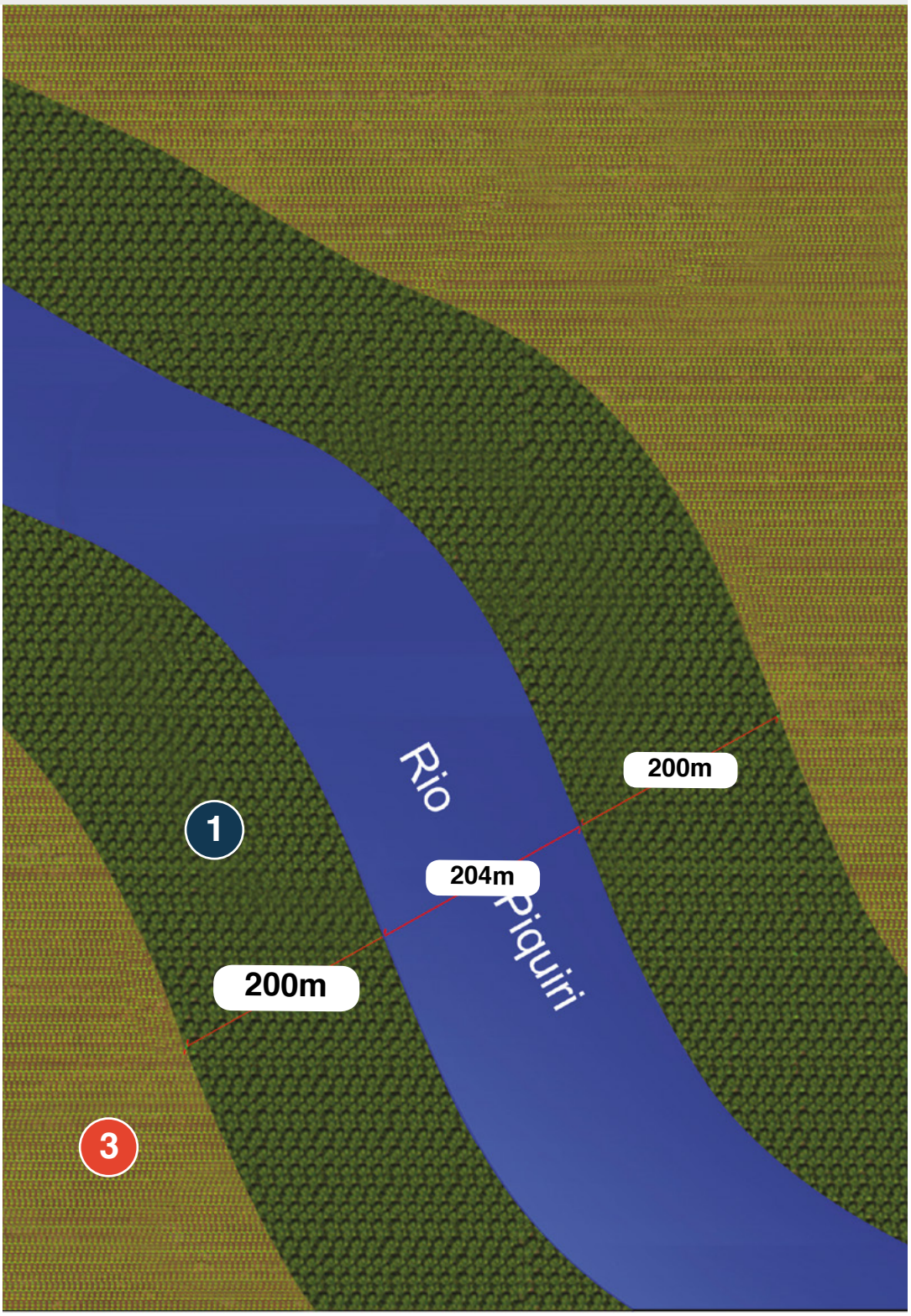
Legendas:

1	APP	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP de Rios com largura de 50 a 200m



APP de Rios com largura de 200 a 600m



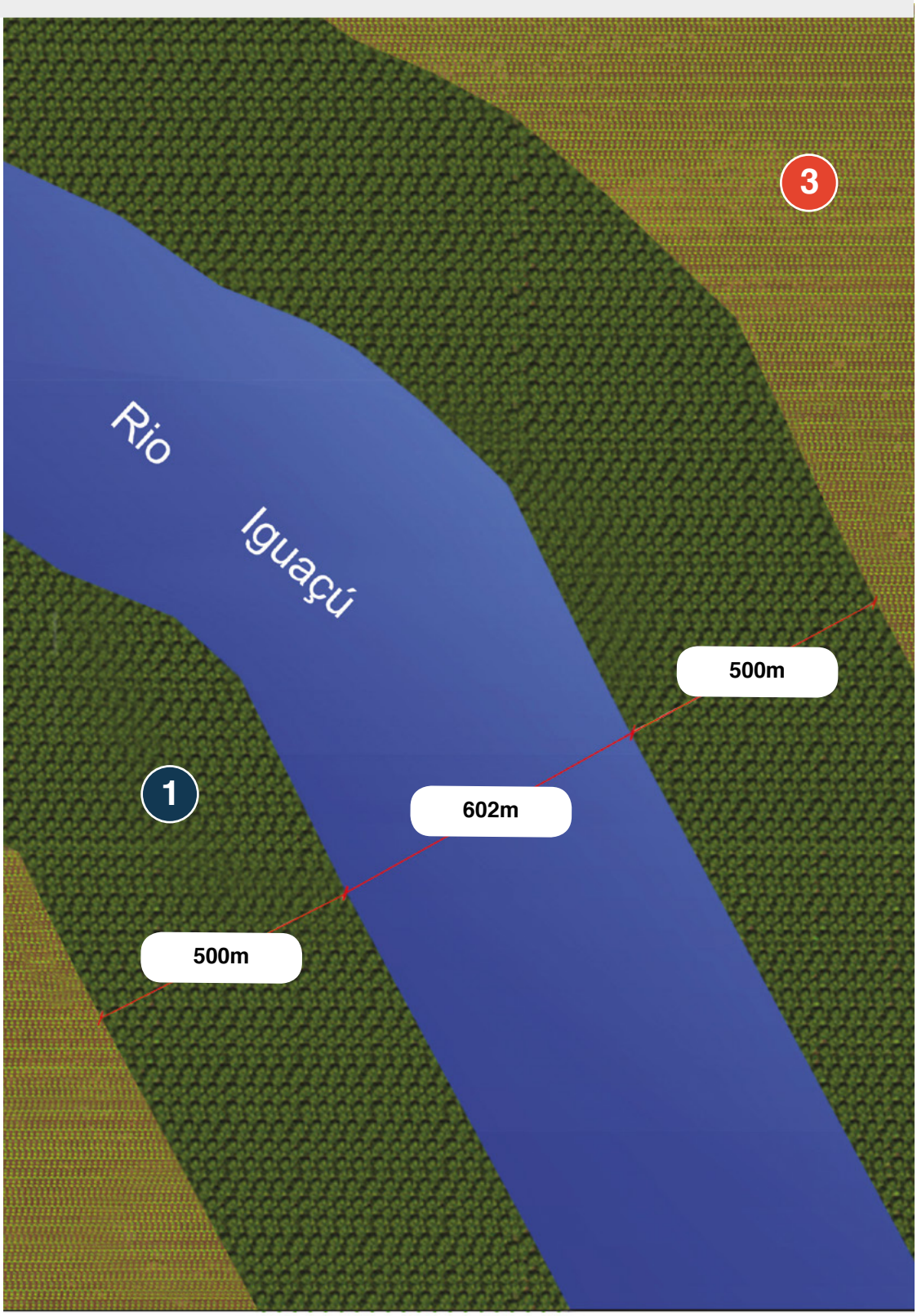
-200m 0 200 500 1.000m

ESCALA 1:10.000

Legendas:

1	APP	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP de Rios com largura de mais de 600m



-200m 0 200 500 1.000m

ESCALA 1:10.000

Legendas:

1	APP	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

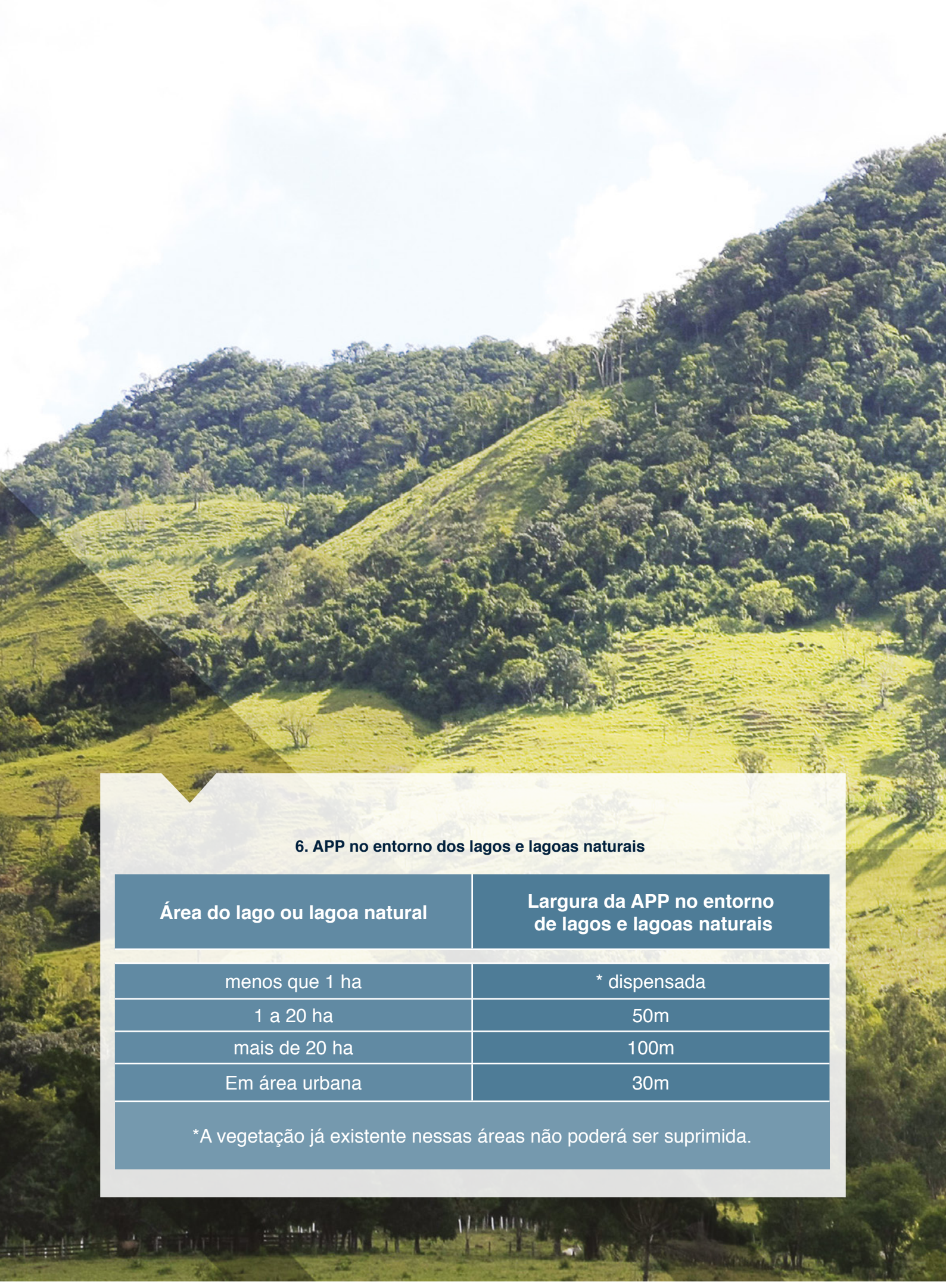
2. APP no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes. Deverá ser constituído um raio de 50 metros de vegetação nativa no entorno das nascentes ou dos olhos d´água perenes, qualquer que seja a sua situação topográfica.

3. APP nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°. A APP deverá ocupar o equivalente a 100% na linha de maior declive.

4. APP no topo de morros, montes, montanhas e serras com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°.

A APP será delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação sempre em relação à base. Essa APP deverá ser definida por um técnico habilitado.

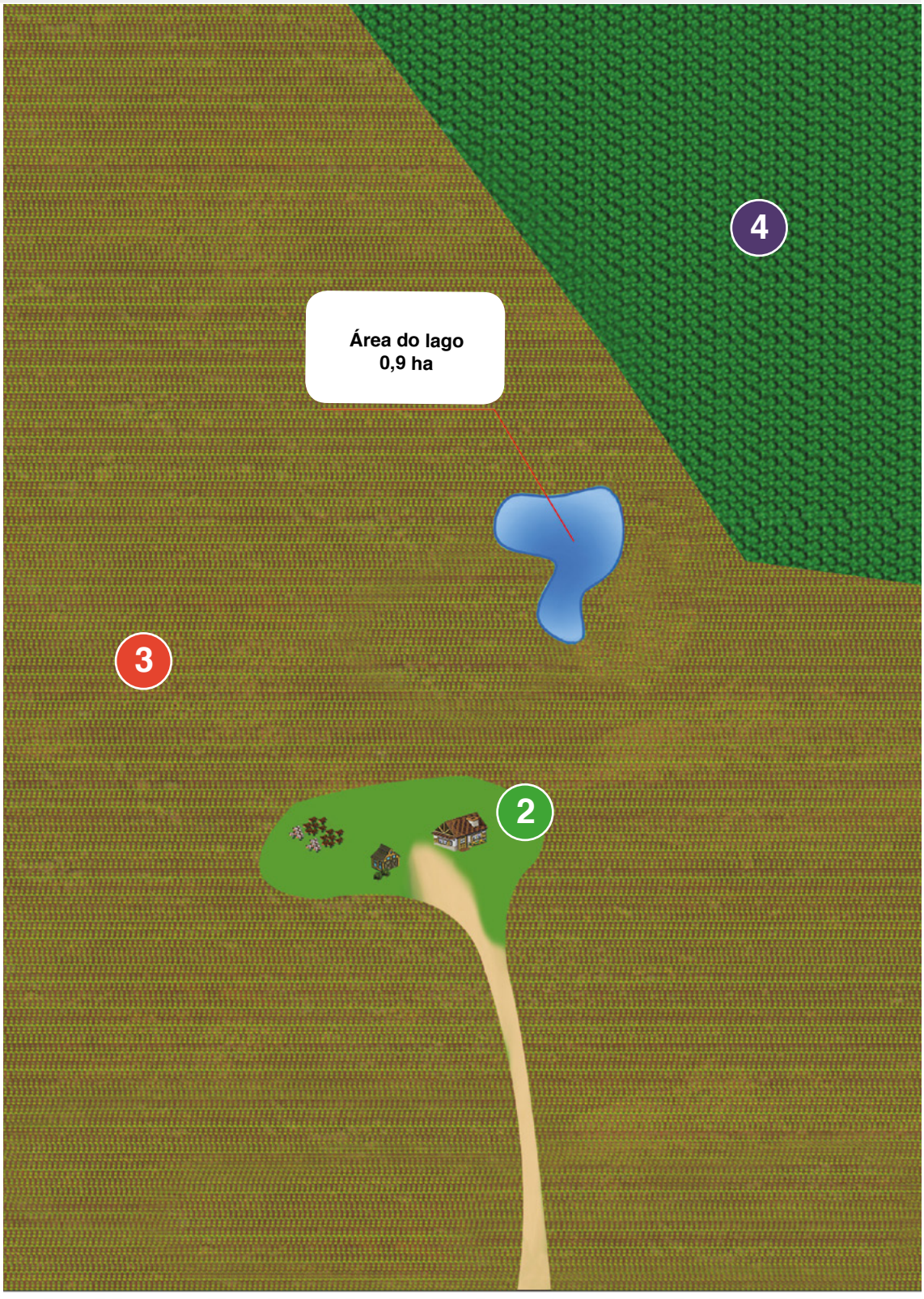
5. As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação



6. APP no entorno dos lagos e lagoas naturais

Área do lago ou lagoa natural	Largura da APP no entorno de lagos e lagoas naturais
menos que 1 ha	* dispensada
1 a 20 ha	50m
mais de 20 ha	100m
Em área urbana	30m
*A vegetação já existente nessas áreas não poderá ser suprimida.	

APP no Entorno de Lagos com menos de 1 hectare



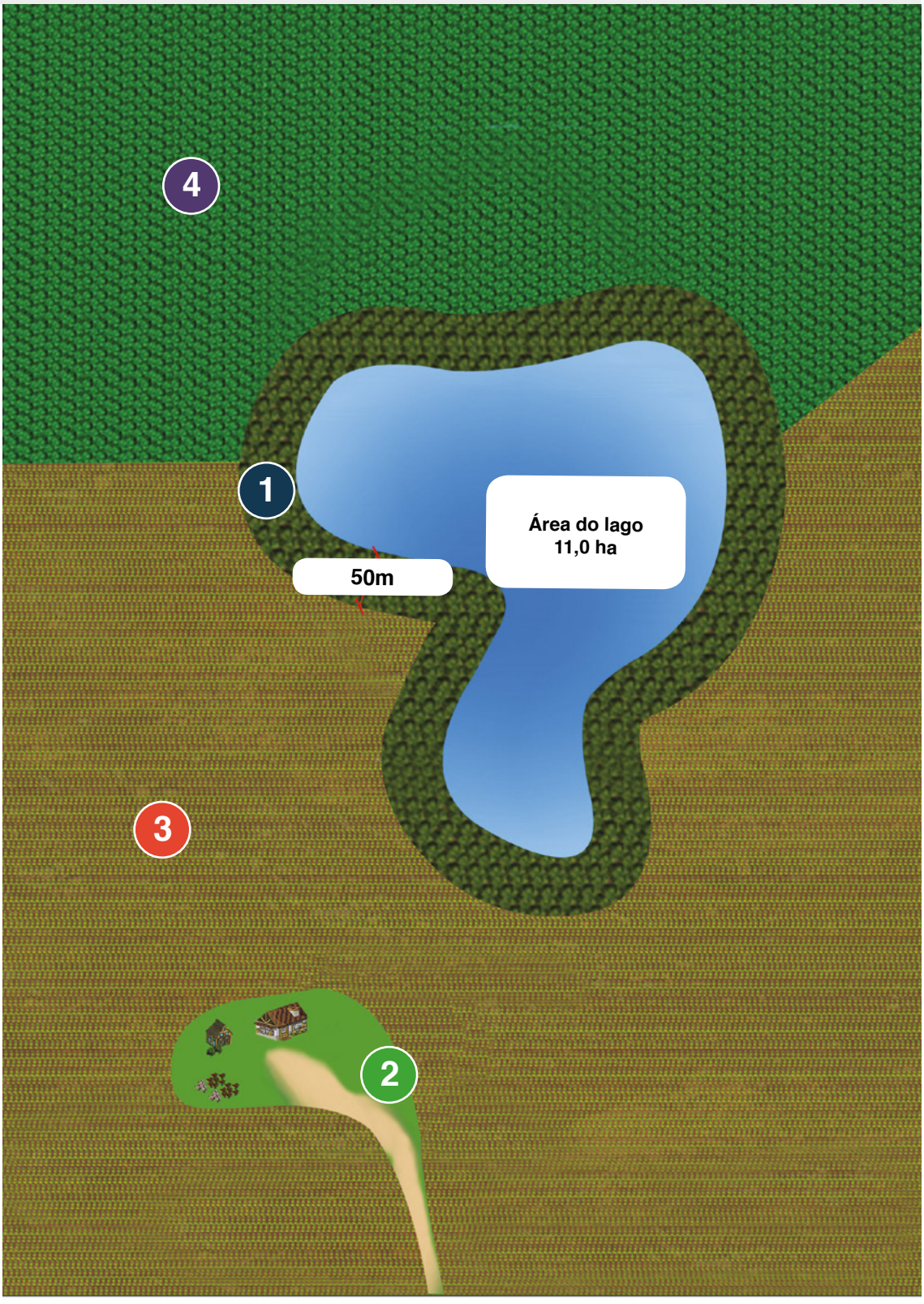
0 250 500m

ESCALA 1:5.000

Legendas:

1	APP	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP no Entorno de Lagos menor que 20 hectares



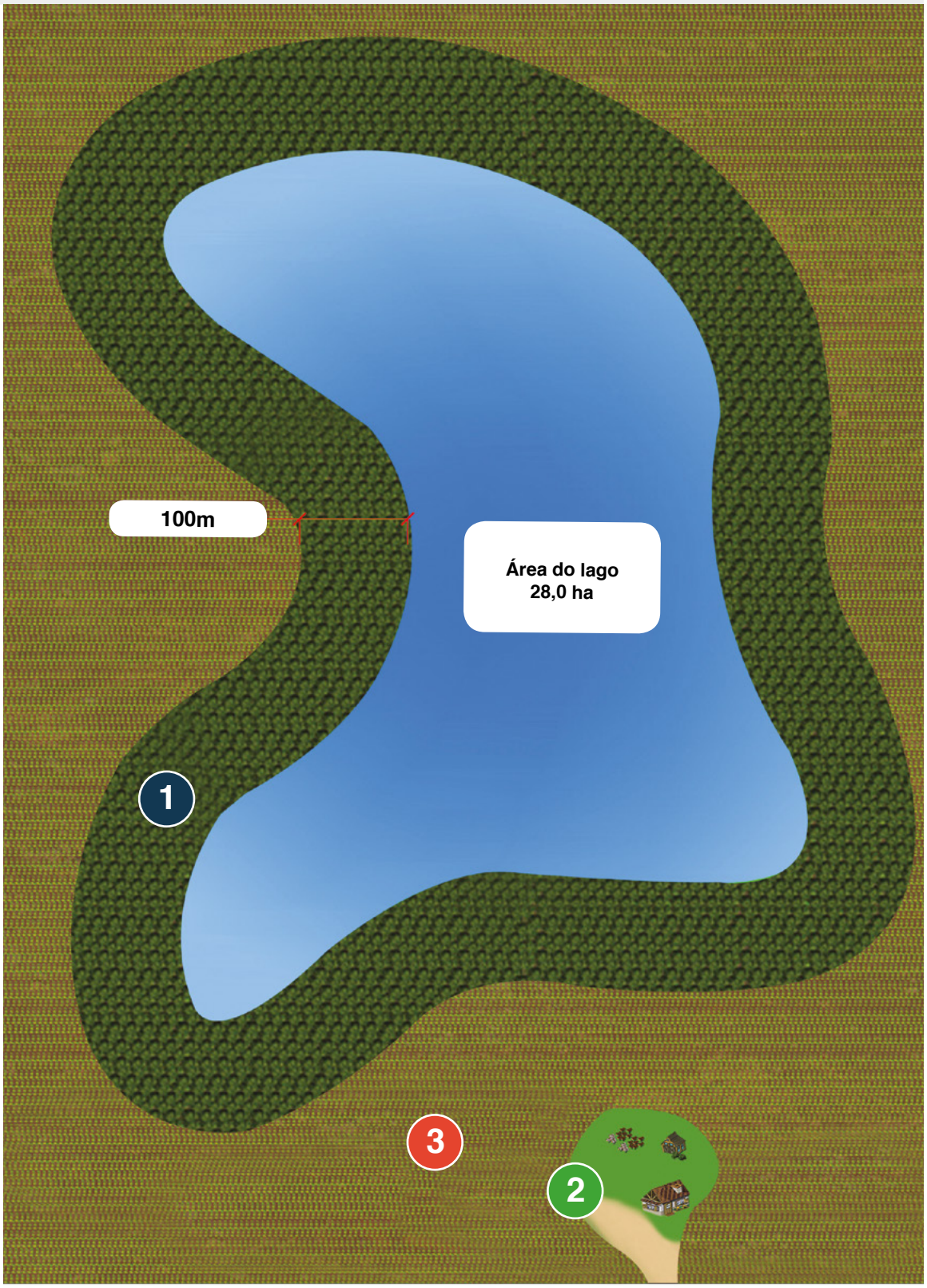
0 250 500m

ESCALA 1:5.000

Legendas:

1	APP	3	Cultura	5	Nascente
2	Sede	4	Reflorestamento	6	Reserva Legal

APP no Entorno de Lagos maiores que 20 hectares





7. APP em reservatórios d'água artificiais

Área do reservatório d'água artificial	Largura da APP no entorno do reservatório
menos que 1 ha	* dispensada

A largura mínima de APP nas áreas no entorno dos reservatórios de água artificial decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais será definida na licença ambiental do empreendimento. Não será exigida APP no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

*A vegetação já existente nessas áreas não poderá ser suprimida.



Reservatórios para geração de energia

Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 metros e máxima de 100 metros em área rural e a faixa mínima de 15 metros e máxima de 30 metros em área urbana.



Áreas de Uso Restrito

Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas as boas práticas agronômicas. Não é permitida a exploração de novas áreas de uso restrito.

São ainda áreas de APP

Desde que declaradas de interesse público por ato do chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

a. Conter erosão do solo.
b. Reduzir os riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha.
c. Proteger as restingas ou veredas.
d. Proteger várzeas.
e. Abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção.
f. Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico.
g. Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias.
h. Assegurar condições de bem-estar público.

É permitido o acesso de pessoas e animais nas APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental. Outras intervenções serão permitidas somente em casos de utilidade pública e interesse social.



Consulte o Módulo Fiscal de seu município em hectares

ABATIÁ	18
ADRIANÓPOLIS	30
AGUDOS DO SUL	20
ALMIRANTE TAMANDARÉ	12
ALTAMIRA DO PARANÁ	20
ALTO PARAÍSO	20
ALTO PARANÁ	20
ALTO PIQUIRI	22
ALTÔNIA	20
ALVORADA DO SUL	16
AMAPORÃ	24
AMPÉRE	20
ANAHY	18
ANDIRÁ	18
ÂNGULO	16
ANTONINA	16
ANTÔNIO OLINTO	16
APUCARANA	14
ARAPONGAS	12
ARAPOTI	20
ARAPUÃ	18
ARARUNA	20
ARAUCÁRIA	12
ARIRANHA DO IVAÍ	18
ASSAÍ	18
ASSIS CHATEAUBRIAND	18
ASTORGA	16
ATALAIA	16
BALSA NOVA	12
BANDEIRANTES	18
BARBOSA FERRAZ	20
BARRA DO JACARÉ	18
BARRACÃO	20
BELA VISTA DA CAROBA	20
BELA VISTA DO PARAÍSO	16
BITURUNA	24
BOA ESPERANÇA	20
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	20
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	20
BOA VISTA DA APARECIDA	20
BOCAIÚVA DO SUL	20
BOM JESUS DO SUL	20
BOM SUCESSO	16
BOM SUCESSO DO SUL	18
BORRAZÓPOLIS	18
BRAGANEY	18
BRASILÂNDIA DO SUL	22
CAFEARA	16
CAFELÂNDIA	18
CAFEZAL DO SUL	20
CALIFÓRNIA	16
CAMBARÁ	18
CAMBÉ	12
CAMBIRA	16
CAMPINA DA LAGOA	20
CAMPINA DO SIMÃO	18
CAMPINA GRANDE DO SUL	14
CAMPO BONITO	20
CAMPO DO TENENTE	20
CAMPO LARGO	12
CAMPO MAGRO	12
CAMPO MOURÃO	18
CÂNDIDO DE ABREU	20
CANDÓI	18
CANTAGALO	18
CAPANEMA	20
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	20
CARAMBEÍ	16

CARLÓPOLIS	18
CASCAVEL	18
CASTRO	16
CATANDUVAS	18
CENTENÁRIO DO SUL	12
CERRO AZUL	30
CÉU AZUL	18
CHOPINZINHO	20
CIANORTE	20
CIDADE GAÚCHA	22
CLEVELÂNDIA	24
COLOMBO	10
COLORADO	16
CONGONHINHAS	18
CONSELHEIRO MAIRINCK	18
CONTENDA	12
CORBÉLIA	18
CORNÉLIO PROCÓPIO	18
CORONEL DOMINGOS SOARES	24
CORONEL VIVIDA	20
CORUMBATAÍ DO SUL	20
CRUZ MACHADO	24
CRUZEIRO DO IGUAÇU	20
CRUZEIRO DO OESTE	22
CRUZEIRO DO SUL	24
CRUZMALTINA	18
CURITIBA	5
CURIÚVA	18
DIAMANTE DO NORTE	24
DIAMANTE DO SUL	20
DIAMANTE D'OESTE	18
DOIS VIZINHOS	20
DOURADINA	22
DOUTOR CAMARGO	16
DOUTOR ULISSES	30
ENÉAS MARQUES	20
ENGENHEIRO BELTRÃO	20
ENTRE RIOS DO OESTE	18
ESPERANÇA NOVA	20
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	20
FAROL	18
FAXINAL	18
FAZENDA RIO GRANDE	12
FÊNIX	20
FERNANDES PINHEIRO	16
FIGUEIRA	18
FLOR DA SERRA DO SUL	20
FLORAÍ	16
FLORESTA	16
FLORESTÓPOLIS	14
FLÓRIDA	14
FORMOSA DO OESTE	18
FOZ DO IGUAÇU	18
FOZ DO JORDÃO	18
FRANCISCO ALVES	20
FRANCISCO BELTRÃO	18
GENERAL CARNEIRO	24
GODOY MOREIRA	18
GOIOERÊ	20
GOIOXIM	18
GRANDES RIOS	18
GUAÍRA	20
GUAIRAÇÁ	24
GUAMIRANGA	16
GUAPIRAMA	18
GUAPOREMA	22
GUARACI	16
GUARANIAÇU	20

Consulte o Módulo Fiscal de seu município em hectares

GUARAPUAVA	18
GUARAQUEÇABA	20
GUARATUBA	16
HONÓRIO SERPA	24
IBAITI	18
IBEMA	18
IBIPORÃ	12
ICARAÍMA	22
IGUARAÇU	16
IGUATU	18
IMBAÚ	20
IMBITUVA	16
INACIO MARTINS	20
INAJÁ	24
INDIANÓPOLIS	22
IPIRANGA	20
IPORÃ	20
IRACEMA DO OESTE	18
IRATI	16
IRETAMA	20
ITAGUAJÉ	16
ITAIPULÂNDIA	18
ITAMBARACÁ	18
ITAMBÉ	16
ITAPEJARA D'OESTE	20
ITAPERUÇU	14
ITAÚNA DO SUL	24
IVAÍ	20
IVAIPORÃ	18
IVATÉ	20
IVATUBA	16
JABOTI	18
JACAREZINHO	18
JAGUAPITÃ	16
JAGUARIAÍVA	20
JANDAIA DO SUL	16
JANIÓPOLIS	20
JAPIRA	18
JAPURÁ	22
JARDIM ALEGRE	18
JARDIM OLINDA	24
JATAIZINHO	18
JESUÍTAS	18
JOAQUIM TÁVORA	18
JUNDIAÍ DO SUL	18
JURANDA	20
JUSSARA	22
KALORÉ	18
LAPA	16
LARANJAL	20
LARANJEIRAS DO SUL	18
LEÓPOLIS	18
LIDIANÓPOLIS	18
LINDOESTE	18
LOANDA	24
LOBATO	16
LONDRINA	12
LUIZIANA	18
LUNARDELLI	18
LUPIONÓPOLIS	14
MALLET	16
MAMBORÊ	20
MANDAGUAÇU	14
MANDAGUARI	14
MANDIRITUBA	12
MANFRINÓPOLIS	20
MANGUEIRINHA	24
MANOEL RIBAS	20

MARECHAL CÂNDIDO RONDON	18
MARIA HELENA	22
MARIALVA	14
MARILÂNDIA DO SUL	18
MARILENA	24
MARILUZ	20
MARINGÁ	14
MARIÓPOLIS	18
MARIPÁ	18
MARMELEIRO	20
MARQUINHO	18
MARUMBI	18
MATELÂNDIA	18
MATINHOS	16
MATO RICO	20
MAUÁ DA SERRA	18
MEDIANEIRA	18
MERCEDES	18
MIRADOR	24
MIRASELVA	16
MISSAL	18
MOREIRA SALES	20
MORRETES	16
MUNHOZ DE MELO	14
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	16
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	24
NOVA AMÉRICA DA COLINA	18
NOVA AURORA	18
NOVA CANTU	20
NOVA ESPERANÇA	20
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	20
NOVA FÁTIMA	18
NOVA LARANJEIRAS	18
NOVA LONDRINA	24
NOVA OLÍMPIA	22
NOVA PRATA DO IGUAÇU	20
NOVA SANTA BÁRBARA	18
NOVA SANTA ROSA	18
NOVA TEBAS	20
NOVO ITACOLOMI	16
ORTIGUEIRA	20
OURIZONA	16
OURO VERDE DO OESTE	18
PAIÇANDU	16
PALMAS	24
PALMEIRA	16
PALMITAL	20
PALOTINA	18
PARAÍSO DO NORTE	24
PARANACITY	24
PARANAGUÁ	16
PARANAPOEMA	24
PARANAVAÍ	20
PATO BRAGADO	18
PATO BRANCO	18
PAULA FREITAS	24
PAULO FRONTIN	24
PEABIRU	20
PEROBAL	20
PÉROLA	20
PÉROLA D'OESTE	20
PIÊN	20
PINHAIS	12
PINHAL DE SÃO BENTO	20
PINHALÃO	18
PINHÃO	20
PIRAÍ DO SUL	16
PIRAQUARA	12

Consulte o Módulo Fiscal de seu município em hectares

PITANGA	20
PITANGUEIRAS	12
PLANALTINA DO PARANÁ	24
PLANALTO	20
PONTA GROSSA	12
PONTAL DO PARANÁ	16
PORECATU	16
PORTO AMAZONAS	20
PORTO BARREIRO	18
PORTO RICO	24
PORTO VITÓRIA	24
PRADO FERREIRA	16
PRANCHITA	20
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	20
PRIMEIRO DE MAIO	16
PRUDENTÓPOLIS	16
QUARTO CENTENÁRIO	20
QUATIGUÁ	18
QUATRO BARRAS	12
QUATRO PONTES	18
QUEDAS DO IGUAÇU	20
QUERÊNCIA DO NORTE	30
QUINTA DO SOL	20
QUITANDINHA	20
RAMILÂNDIA	18
RANCHO ALEGRE	18
RANCHO ALEGRE D'OESTE	20
REALEZA	20
REBOUÇAS	16
RENASCENÇA	20
RESERVA	20
RESERVA DO IGUAÇU	20
RIBEIRÃO CLARO	18
RIBEIRÃO DO PINHAL	18
RIO AZUL	16
RIO BOM	18
RIO BONITO DO IGUAÇU	18
RIO BRANCO DO IVAÍ	18
RIO BRANCO DO SUL	14
RIO NEGRO	16
ROLÂNDIA	12
RONCADOR	20
RONDON	22
ROSÁRIO DO IVAÍ	18
SABÁUDIA	16
SALGADO FILHO	20
SALTO DO ITARARÉ	18
SALTO DO LONTRA	20
SANTA AMÉLIA	18
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	18
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	24
SANTA FÉ	18
SANTA HELENA	18
SANTA INÊS	18
SANTA ISABEL DO IVAÍ	24
SANTA IZABEL DO OESTE	20
SANTA LÚCIA	20
SANTA MARIA DO OESTE	20
SANTA MARIANA	18
SANTA MÔNICA	24
SANTA TEREZA DO OESTE	18
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	18
SANTANA DO ITARARÉ	18
SANTO ANTONIO DA PLATINA	18
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	24
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	18
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	20
SANTO INÁCIO	18

SÃO CARLOS DO IVAÍ	16
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	20
SÃO JOÃO	20
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	24
SÃO JOÃO DO IVAÍ	18
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	16
SÃO JORGE DO IVAÍ	16
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	20
SÃO JORGE D'OESTE	20
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	18
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	18
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	12
SÃO MANOEL DO PARANÁ	22
SÃO MATEUS DO SUL	16
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	18
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	18
SÃO PEDRO DO IVAÍ	18
SÃO PEDRO DO PARANÁ	24
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	20
SÃO TOMÉ	22
SAPOPEMA	18
SARANDI	14
SAUDADE DO IGUAÇU	20
SENGÉS	20
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	18
SERTANEJA	18
SERTANÓPOLIS	16
SIQUEIRA CAMPOS	18
SULINA	20
TAMARANA	12
TAMBOARA	24
TAPEJARA	22
TAPIRA	24
TEIXEIRA SOARES	16
TELÊMACO BORBA	20
TERRA BOA	22
TERRA RICA	24
TERRA ROXA	18
TIBAGI	20
TIJUCAS DO SUL	20
TOLEDO	18
TOMAZINA	18
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	18
TUNAS DO PARANÁ	20
TUNEIRAS DO OESTE	22
TUPÃSSI	18
TURVO	18
UBIRATÃ	20
UMUARAMA	20
UNIÃO DA VITÓRIA	20
UNIFLOR	16
URAÍ	18
VENTANIA	20
VERA CRUZ DO OESTE	18
VERÊ	20
VIRMOND	18
VITORINO	18
WENCESLAU BRAZ	18
XAMBRÊ	20





Acesse:

codigoflorestal.sistemafaep.org.br



Produtor faça seu Check-list

O que fazer?	Quando?	Onde?
CAR		

SISTEMA FAEP

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SENAR PARANÁ

SINDICATO RURAL

Expediente

FAEP
Av. Marechal Deodoro, 450 I 14º andar
CEP 80010-010 I Curitiba I Paraná
Fone: 41 2169-7988 I Fax: 41 3323-2124
www.sistemafaep.org.br
faep@faep.com.br

Presidente
Ágide Meneguette

Vice-Presidentes
Guerino Guandalini
Nelson Teodoro de Oliveira
Francisco Carlos do Nascimento
Ivo Pierin Júnior
Paulo Roberto Orso

Diretores Secretários
Livaldo Gemin
Lisiane Rocha Czech

Diretores Financeiros
João Luiz Rodrigues Biscaia
Julio Cesar Meneguetti

Conselho Fiscal
Sebastião Olimpio Santaroza
Lauro Lopes
Ana Thereza da Costa Ribeiro

Delegados Representantes
Ágide Meneguette
João Luiz Rodrigues Biscaia,
Francisco Carlos do Nascimento
Renato Antônio Fontana

SENAR-PR
Administração Regional do Estado do PR
Av. Marechal Deodoro, 450 I 16º andar
CEP 80010-010 I Curitiba I Paraná
Fone: 41 2106-0401 I Fax: 41 3323-1779
www.sistemafaep.org.br
senarpr@senarpr.org.br

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente
Ágide Meneguette - FAEP

Membros Efetivos
Ademir Mueller - FETAEP
Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC
Darci Piana - FECOMÉRCIO
Wilson Thiesen - OCEPAR

Conselho Fiscal
Sebastião Olimpio Santaroza
Paulo José Buso Junior
Jairo Correa de Almeida

Superintendência
Ronei Volpi SENAR
Administração Regional do Estado do PR

NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Textos técnicos
Carla Beck - DTE

Revisão e Edição
Carla Beck - DTE
Artur Roman

Técnico responsável pelas plantas georreferenciadas
José Augusto F. Paredes Jr.

Fotos
Arquivo Sistema FAEP
Wenderson Araujo
Lineu Filho
Fernando Santos.

Ilustração
Fernando Santos

Projeto Gráfico e Diagramação
Diogo Figuel

Editor
Hélio Teixeira

Coordenação da Comunicação Social
Cynthia Calderon

Jornalista Responsável
Cynthia Calderon / 4796 DRT-PR

Realização
Comunicação Social e
DTE - Departamento Técnico
do Sistema FAEP

ANO I - Edição 2012



SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL